

MINISTÉRIO DA SAÚDE
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS



MANUAIS PARA O
FORTALECIMENTO DAS
RESIDÊNCIAS EM SAÚDE

GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE

Modalidades uni e multiprofissional



BRASÍLIA - DF
2022

MINISTÉRIO DA SAÚDE
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

MANUAIS PARA O FORTALECIMENTO DAS RESIDÊNCIAS EM SAÚDE

4 | Gestão Administrativa de Programas de
Residência em Área Profissional da Saúde
modalidades uni e multiprofissional

Brasília – DF
2022



2022 Ministério da Saúde. Universidade Federal de Goiás.



Esta obra é disponibilizada nos termos da Licença Creative Commons – Atribuição – Não Comercial – Compartilhamento pela mesma licença 4.0 Internacional. É permitida a reprodução parcial ou total desta obra, desde que citada a fonte.

A coleção institucional do Ministério da Saúde pode ser acessada, na íntegra, na Biblioteca Virtual em Saúde do Ministério da Saúde: bvsmms.saude.gov.br

Tiragem: 1ª edição – 2022 – 500 exemplares

Elaboração, distribuição e informações:

MINISTÉRIO DA SAÚDE
Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde
Departamento de Gestão do Trabalho em Saúde
SRTVN, Quadra 701, Via W5 Norte, lote D, Edifício PO 700, 4º andar
CEP: 70719-040 – Brasília/DF
Tel.: (61) 3315-2248
Site: <https://www.gov.br/saude>
E-mails: sgtes@saude.gov.br / degts@saude.gov.br

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas – FACE
Centro de Inovação em Gestão da Educação e do Trabalho em Saúde – CIGETS
Campus Samambaia - R. Samambaia, s/n - Chácara Califórnia
CEP: 74001-970 – Goiânia/GO

Direção técnica:
Mayra Isabel Correia
Pinheiro

Projeto gráfico e fotos:
Eduardo Grisoni

Diagramação, ilustrações e capa:
Wandrei Braga

Revisão técnica:
Alessandra R. Moreira de Castro
Aline Loretto Garcia
Ana Flávia Souza Ramos
Carla Tatiana Miyuki Igarashi
Cintia Rodrigues Leal
Daiane Foletto Fogaça
Danielly Batista Xavier
Denise Fernandes Leite
Leonardo José Couto
Rocha Mello
Marcelo Marques de Lima
Rodrigo Lisboa Andrade

Registro do projeto:
O projeto de pesquisa “Fortalecimento das Residências em Saúde” está registrado no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas da Universidade Federal de Goiás com código PI04140-2019.

Cooperação técnica:
Projeto objeto de acordo de cooperação firmado entre a Universidade Federal de Goiás e a Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde/Ministério da Saúde (TED 180/2019, Processo 25000206118201999/FNS).

Normalização:
Daniel Pereira Rosa – Editora MS/CGDI
Luciana Cerqueira Brito – Editora MS/CGDI

Coordenação técnica:
Alessandra R. Moreira de Castro
Antônio Isidro da Silva Filho
Cândido Vieira Borges Junior
Gustavo Hoff
Vinícius Nunes Azevedo

Elaboração de texto e organização:
Alessandra Vitorino Naghettini
Fernanda Paula Arantes
Heliny Carneiro Cunha
Neves

Impresso no Brasil / Printed in Brazil

Ficha Catalográfica

Brasil. Ministério da Saúde.

Manuais para o fortalecimento das residências em saúde / Ministério da Saúde, Universidade Federal de Goiás. – Brasília : Ministério da Saúde, 2022.

5 v. : il.

Conteúdo: v. 1. Abertura de programa de residência médica: suporte aos apoiadores técnicos e loco-regionais. v. 2. Abertura de programa de residência em área profissional da saúde: modalidades uni e multiprofissional: suporte aos apoiadores técnicos loco-regionais. v. 3. Gestão administrativa de programas de residência médica. v. 4. Gestão administrativa de programas de residência em área profissional da saúde: modalidades uni e multiprofissional. v. 5. Reativação e reestruturação de programas de residência em saúde.

ISBN 978-65-5993-189-7 (coleção)
ISBN 978-65-5993-218-4 (volume 4)

1. Educação profissional em saúde pública. 2. Residência médica. 3. Gestão em saúde. I. Universidade Federal de Goiás. II. Título.

CDU 614:378.24

Catalogação na fonte – Coordenação-Geral de Documentação e Informação – Editora MS – OS 2022/0119

Título para indexação:
National Plan to Strengthen Health Residencies

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

CIGETS – Centro de Inovação em Gestão da Educação e do Trabalho em Saúde

CNES – Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde

CNRMS – Comissão Nacional de Residência Multiprofissional

Codemu – Comissão Descentralizada Multiprofissional de Residência

Coremu – Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde e Residência em Área Profissional em Saúde

CPF – Cadastro de Pessoas Físicas

DEGTS – Departamento de Gestão do Trabalho em Saúde

EBSERH - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

ENADE – Exame Nacional de Desempenho de Estudantes

Enare – Exame Nacional de Residência

FACE – Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas

GRU – Guia de Recolhimento da União

INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

MEC – Ministério da Educação

MS – Ministério da Saúde



NIT – Número de Inscrição do Trabalhador

PASEP – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público

PIS – Programa de Integração Social

PNFRS - Plano Nacional de Fortalecimento das Residências em Saúde

PRAPS – Programa de Residência em Área Profissional da Saúde – modalidades uni e multiprofissional

PRÓ-RESIDÊNCIAS – Programa de Apoio à Formação de Médicos Especialistas em Áreas Estratégicas e do Programa Nacional de Bolsas para Residências Multiprofissionais e em Área Profissional da Saúde

RG – Registro Geral

RGPS – Regime Geral de Previdência Social

RNE – Registro Nacional de Estrangeiros

Sesu – Secretaria de Educação Superior

SGTES – Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde

SIGRESIDÊNCIAS – Sistema de Informações Gerenciais de Residências do Ministério da Saúde

Sinar – Sistema Nacional de Residências em Saúde

SUS – Sistema Único de Saúde

UFG – Universidade Federal de Goiás

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO | 9

Módulo 1 – APRESENTAÇÃO DAS SITUAÇÕES DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE JUNTO À COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL | 13

- 1.1 Credenciamento da Instituição | 15
- 1.2 Autorização e Reconhecimento do PRAPS | 18
- 1.3 Recredenciamento | 21
- 1.4 Renovação de Reconhecimento | 22
- 1.5 Descredenciamento (desativação) | 24
- Referências | 25

Módulo 2 – PROCEDIMENTOS REFERENTES AO PROCESSO DE SELEÇÃO, MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA | 27

- 2.1 Edital e Processo Seletivo | 27
 - 2.1.1 Conteúdo do edital | 28
 - 2.1.2 Publicação do edital | 34



2.2 Matrícula dos residentes aprovados no processo seletivo		36
2.2.1 Ato da matrícula		36
2.2.2 Calendário letivo e início das atividades do Programa		37
2.3 Transferência de Profissional de Saúde Residente para outro Programa de Residência em Área Profissional da Saúde		39
Referências		43

Módulo 3 – PROCESSO DE PAGAMENTO DE BOLSA AOS RESIDENTES MATRICULADOS EM PROGRAMA DE RESIDÊNCIA EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE | 47

Referências		54
-------------	--	----

Módulo 4 – ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DOS RESIDENTES NOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE | 57

4.1 Frequência		57
4.2 Desistência, Desligamento e Trancamento		60
4.2.1 Desistência		61
4.2.2 Desligamento		61
4.2.3 Trancamento		63
4.2.4 Situações em que os residentes podem interromper as atividades nos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde		68
Referências		74

**Módulo 5 – CONSIDERAÇÕES SOBRE O ESTÁGIO OPTATIVO NOS
PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE | 77**

Referências | 80

**Módulo 6 – PROCESSOS DE CERTIFICAÇÃO DA CONCLUSÃO DO PROGRAMA
DE RESIDÊNCIA EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE AO RESIDENTE | 83**

Referências | 86

APÊNDICES | 88

APÊNDICE A – Sobre a SGTES e o DEGTS | 88

APÊNDICE B – Sobre o CIGETS | 89

ANEXOS | 91

ANEXO A – Normas que orientam a gestão administrativa de Programas
de Residência em Área Profissional da Saúde | 91

ANEXO B – Contatos para esclarecimento complementares | 102

ÍNDICE REMISSIVO | 103

APRESENTAÇÃO

Prezados coordenadores de Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde (Coremu) e coordenadores de Programas de Residência em Área Profissional da Saúde (PRAPS) – modalidades uni e multiprofissional, sejam bem-vindos ao Manual de Gestão Administrativa de Programas de Residência em Área Profissional da Saúde. Esse material foi elaborado com o intuito de orientá-los acerca de aspectos administrativos concernentes a PRAPS.

O Ministério da Saúde (MS), através da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES/MS), lançou o Plano Nacional de Fortalecimento das Residências em Saúde (PNFRS), por meio da **Portaria GM/MS nº 1.598, de 15 de julho de 2021**. O PNFRS tem como objetivos valorizar e qualificar residentes, corpo docente-assistencial e gestores de programas de residência em saúde e apoiar institucionalmente programas de residência em saúde, no âmbito do SUS, por meio de ofertas educacionais, fortalecimento do processo ensino-serviço e apoio institucional.



A execução do PNFRS está sob a responsabilidade do Departamento de Gestão do Trabalho em Saúde (DEGTS/SGTES/MS), sendo apoiada tecnicamente pelo Centro de Inovação em Gestão da Educação e do Trabalho em Saúde, vinculado à Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas – CIGETS da Universidade Federal de Goiás – UFG. Com o objetivo de orientar as ações de apoio institucional previstas no PNFRS, foi elaborado o presente Manual, um dos frutos de projeto de cooperação entre a SGTES/MS e o CIGETS/FACE/UFG.

O Manual apresenta as orientações pertinentes à gestão de PRAPS, considerando as instituições que podem ser contempladas nos editais de financiamento de bolsas do MS, em seis Módulos:

1. Apresentação das Situações dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde junto à Comissão Nacional de Residência Multiprofissional;
2. Procedimentos Referentes ao Processo de Seleção, Matrícula e Transferência;



3. Processo de Pagamento de Bolsa aos Residentes Matriculados em Programa de Residência em Área Profissional da Saúde;
4. Acompanhamento das Atividades dos Residentes nos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde;
5. Considerações sobre o Estágio Optativo nos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde; e
6. Processos de Certificação da Conclusão do Programa de Residência em Área Profissional da Saúde ao Residente.

Este é o quarto Manual de uma série elaborada pela SGTES/MS e CIGETS/UFG sobre Residência Médica e Residência em Área Profissional da Saúde.

Boa leitura!



Módulo 1 – APRESENTAÇÃO DAS SITUAÇÕES DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE JUNTO À COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL

A Comissão Nacional de Residência Multiprofissional (CNRMS), vinculada ao Ministério da Educação (MEC), atua na regulação, avaliação e supervisão de instituições de saúde que ofertam Residência em Área Profissional e na elaboração de normas referentes aos PRAPS e residentes. O funcionamento de Programas de Residência em Área Profissional da Saúde¹ depende de ato autorizativo, que pode ser:

- a. quanto à instituição: credenciamento e credenciamento;
- b. quanto ao programa: autorização de funcionamento; reconhecimento e renovação de reconhecimento.

1 Neste Manual considera-se os termos “Residência em Área Profissional da Saúde – modalidades uni e multiprofissional” e “Programas de Residência em Área Profissional da Saúde – modalidades uni e multiprofissional” como equivalentes aos termos “Residência Multiprofissional em Saúde e a Residência em Área Profissional da Saúde” e “Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde”, apresentados na Portaria Interministerial MEC/MS nº 7, de 16 de setembro de 2021. Portanto, neste Manual adotou-se o termo “Residência em Área Profissional da Saúde, modalidades uniprofissional e multiprofissional”, para referência às duas modalidades.

A CNRMS poderá vedar a admissão de novos residentes, bem como aplicar as medidas punitivas e reparatórias cabíveis em caso de constatação de irregularidade em ato autorizativo de PRAPS (**Resolução CNRMS nº 7, de 13 de novembro de 2014**).

IMPORTANTE:

Alterações de informações referentes à instituição proponente responsável pelo PRAPS, tais como personalidade jurídica, nomenclatura institucional, tipo do programa e área de concentração dependerão de modificação do ato autorizativo originário (**Resolução CNRMS nº 7, de 13 de novembro de 2014, art 3, § 2º**).



Solicitações quanto à alteração e remanejamento do número de vagas e inclusão de núcleo profissional no PRAPS serão processadas na forma de aditamento do ato autorizativo originário, concedido mediante análise documental e ressalvada a necessidade de avaliação *in loco* após a apreciação dos documentos pela CNRMS. originário (**Resolução CNRMS nº 7, de 13 de novembro de 2014, Art. 3, § 3º**).



1.1 Credenciamento da Instituição

Conforme apresentado no Manual 3 desta série, Manual de Orientação para a Abertura de Programa de Residência em Área Profissional da Saúde, as instituições que desejarem ofertar PRAPS deverão protocolar o pedido de credenciamento por meio do sistema de credenciamento da CNRMS, atualmente encontra-se em atividade o **Sistema Nacional de Residências em Saúde (Sinar)**.

Para mais informações sobre credenciamento e credenciamento, consulte a **Resolução CNRMS nº 7, de 13 de novembro de 2014**, e o Manual de Orientação para a Abertura de Programa de Residência em Área Profissional da Saúde publicado pelo Ministério da Saúde e CIGETS/FACE/UFG.



Acesse os manuais do usuário do Sinar, na íntegra, através do portal: <http://Sinar.mec.gov.br/>





O credenciamento de instituições proponentes de PRAPS, isto é, instituições que ofertam ou pretendem ofertar PRAPS, deve se basear em 2 (dois) critérios (Resolução CNRMS nº 7, de 13 de novembro de 2014):

- i. infraestrutura institucional; e
- ii. qualificação do corpo docente.

No processo de credenciamento serão solicitados os seguintes documentos a serem inseridos no Sinar:

- documento comprobatório da missão institucional em participar das políticas do SUS e colaborar ativamente da constituição de uma rede de cuidados progressivos à saúde, estabelecendo relações de cooperação técnica no campo da atenção e da formação, de acordo com as realidades loco-regionais;
- relação do corpo docente, tutores e preceptores alocados para os programas, acompanhada dos respectivos currículos;
- documento de descrição do quadro técnico próprio de profissionais com ocupação na área da docência, gestão da educação na saúde ou pesquisa e funcionários que possam garantir acompanhamento diário por tutoria e preceptoria para os residentes;
- documento comprobatório sobre o planejamento e a execução da Política de Educação Permanente em Saúde da instituição;

- documento comprobatório sobre o desenvolvimento de atividades regulares de pesquisa;
- documento comprobatório sobre o serviço ou setor relacionado com informação e documentação em saúde; e
- documento comprobatório sobre a Secretaria Acadêmica, com contato e com mecanismos de gerenciamento das atividades de ensino e registro dos residentes desde o processo seletivo e ingresso até a sua conclusão e certificação.

Sendo positivo o parecer por parte da CNRMS, a instituição obterá o ato autorizativo de credenciamento válido por 4 (quatro) anos, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

Os atos autorizativos publicados em DOU indicarão:

- a) nome da instituição proponente responsável pela execução do PRAPS;
- b) nome e tipo do programa;
- c) as áreas de concentração do programa; e
- d) número de vagas e categorias profissionais.

(Resolução CNRMS nº 7, de 13 de novembro de 2014, art. 4).



Uma vez credenciada a instituição, a CNRMS analisará o pedido de autorização de oferta do PRAPS.



A oferta de curso de pós-graduação *lato sensu* sem a obtenção do correspondente ato autorizativo não constitui Residência em Área Profissional da Saúde.

1.2 Autorização e Reconhecimento do PRAPS

A autorização de PRAPS corresponde ao primeiro pedido de autorização de funcionamento do programa, o qual deverá ser realizado pela Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde (Coremu)² junto à CNRMS. A documentação necessária para a instrução do processo de autorização corresponde a **(Resolução CNRMS nº 7, de 13 de novembro de 2014, art. 13):**

- i. ata de constituição da Coremu, conforme legislação vigente;
- ii. portaria de nomeação dos membros da COREMU; e
- iii. comprovante de cadastramento das instituições parceiras de cenário de prática no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES), exceto para os serviços de saúde animal, e comprovante de registro na Vigilância Sanitária;
- iv. instrumento formal de parceria contendo a descrição dos cenários de prática, a exemplo dos relacionados à educação, assistência social, serviços prisionais, comunidades ou grupos específicos, movimentos comunitários, dentre outros, de acordo com cada

² Neste Manual considera-se o termo “Comissão de Residência Multiprofissional” como equivalente ao termo “Comissão de Residência Multiprofissional e Uniprofissional em Saúde”, apresentado na **Portaria Interministerial MEC/MS nº 7, de 16 de setembro de 2021**.

- cenário;
- v. apresentação do programa, contendo justificativa, objetivos, diretrizes pedagógicas e áreas de concentração, indicação de área temática, número de vagas e categorias profissionais contempladas;
 - vi. proposta de operacionalização, versando sobre processo seletivo, avaliação discente, autoavaliação, articulação com políticas de saúde, pactuação com gestor local de saúde, parcerias, descrição dos cenários de prática, infraestrutura, perfil do egresso e educação permanente de tutores e preceptores;
 - vii. relação do corpo docente, tutores e preceptores alocados para o programa, acompanhada dos respectivos currículos; e
 - viii. proposta de matriz curricular e horária, por semestre, incluindo corpo docente, tutores e preceptores, eixo da matriz curricular e metodologia, nos termos da legislação vigente.

IMPORTANTE:

A autorização de funcionamento de PRAPS terá prazo igual ao período de duração do respectivo programa. A Coremu terá até 24 meses para pôr em funcionamento o PRAPS autorizado, contados da publicação do ato autorizativo (Resolução CNRMS nº 7, de 13 de novembro de 2014, Art. 13, parágrafo único).



Os PRAPS terão a duração mínima de dois anos, equivalente a uma carga horária mínima total de 5.760 (cinco mil setecentas e sessenta) horas (**Resolução CNRMS nº 5, de 7 de novembro de 2014**).



Até o final do primeiro ano de validade do ato autorizativo, a Coremu da instituição proponente responsável deverá protocolar pedido de **reconhecimento de PRAPS**, acompanhado dos seguintes documentos e registros:

- i. atualização do cadastro e do número de vagas ofertadas no Sinar;
- ii. edital do processo seletivo do programa em execução;
- iii. cadastro de residentes em situação regular no Sinar; e
- iv. cumprimento do protocolo de compromisso de acordo com os prazos estabelecidos, quando couber.

O reconhecimento de PRAPS é condição necessária para a validade nacional dos respectivos certificados de conclusão.

Portanto, constituem fases do processo de autorização e de reconhecimento de PRAPS, além da renovação de reconhecimento (mencionada adiante):

- i. protocolo do pedido junto ao Sinar;
- ii. análise documental pela Câmara Técnica;

- iii. avaliação *in loco* do PRAPS;
- iv. manifestação da Câmara Técnica sobre o pedido; e
- v. decisão da Plenária da CNRMS pelo deferimento ou indeferimento do pedido, com ou sem recomendações.

A CNRMS, por meio de sua Plenária e Câmaras Técnicas, poderá solicitar, a qualquer tempo, informações e documentos para instruir o processo. Em relação à decisão da CNRMS, a Coremu da instituição proponente poderá:

- i. realizar pedido de reconsideração, mediante apresentação de fatos novos à CNRMS; e
- ii. apresentar recurso dirigido à Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação (Sesu/MEC).

O prazo para envio à CNRMS do pedido de reconsideração e recurso será de 30 dias, contados a partir da publicação da decisão da comissão.

1.3 Recredenciamento

Situação de renovação de credenciamento da instituição junto à CNRMS, obtendo parecer positivo. Deverá ser solicitado a cada quatro anos (Resolução CNRMS nº 7, de 13 de novembro de 2014, art. 8º). Cabe às Comissões Descentralizadas Multiprofissionais de Residência (Codemus), o acompanhamento e orientação das Coremus na atualização de dados e dos programas no Sinar (Resolução CNRMS nº 1, de 3 de março de 2022).

A instituição deverá abrir um processo de autorização para cada programa autorizado e ativo. Na abertura do processo o sistema solicitará a inserção de documento comprobatório da autorização do programa que está sendo cadastrado. Aberto o processo, a instituição deverá realizar o preenchimento da Instrução Processual com os seguintes itens:

- apresentação dos programas de residências;
- áreas profissionais e número de vagas;
- matriz Curricular;
- corpo docente assistencial;
- infraestrutura física;
- financiamento de bolsas de residência;
- autoavaliação e avaliação discente; e
- perfil geral de egresso.

Situação de renovação de credenciamento da instituição junto à CNRMS, obtendo parecer positivo. Deverá ser solicitado a cada 4 (quatro) anos (**Resolução CNRMS nº 7, de 13 de novembro de 2014, art. 8º**).

1.4 Renovação de Reconhecimento

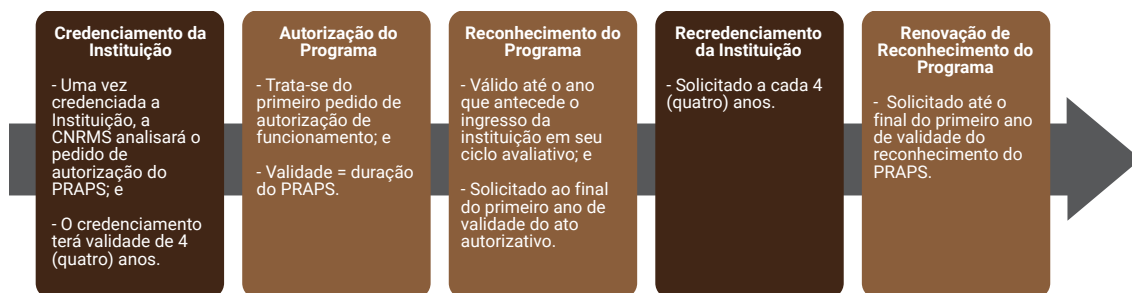
Situação de renovação do reconhecimento do PRAPS junto à CNRMS, obtendo parecer positivo. Deverá ser solicitado pela Coremu da instituição proponente até o final do primeiro ano de validade do reconhecimento do PRAPS.

SAIBA MAIS

O protocolo de pedido de renovação de reconhecimento prorroga o prazo de validade do reconhecimento do PRAPS correspondente por 1 (um) ano. A documentação exigida para o pedido de renovação de reconhecimento consiste em informações atualizadas sobre:

- i. cadastro do número de vagas ofertadas no Sinar;
- ii. edital do processo seletivo do programa em execução;
- iii. cadastro de residentes em situação regular no Sinar; e
- iv. cumprimento do protocolo de compromisso de acordo com os prazos estabelecidos, quando couber.

O fluxo a seguir resume as etapas explicadas anteriormente:



1.5 Descredenciamento (desativação)

Situação do PRAPS que apresentou inconformidade, comprometendo sua qualidade. A decisão de desativação do programa implicará na cessação imediata de seu funcionamento, sendo vedada a admissão de novos residentes. Pode ocorrer em casos em que foi ofertado número de vagas acima daquele autorizado e credenciado pela CNRMS ou quaisquer alterações que comprometam a qualidade do programa.

Observação: quando aprovado um programa, o ato autorizativo favorável emitido pela CNRMS, credencia a instituição e o PRAPS. Dito isso, caso uma instituição tenha mais de um programa credenciado, e sendo este descredenciado (desativado), o credenciamento da instituição permanecerá, e ela poderá continuar ofertando os demais programas, desde que esses se encontrem em situação regular.

Caso a instituição seja descredenciada, haverá a cessação imediata do seu funcionamento para fins de oferta de Residência em Área Profissional da Saúde, vedada a admissão de novos residentes, sendo desativados todos os PRAPS.

A Coremu cujo PRAPS tenha sido desativado pela CNRMS será impedida de protocolar pedido de autorização de funcionamento pelo prazo de 2 (dois) anos, contados da data da publicação da decisão final (**Resolução CNRMS nº 7, de 13 de novembro de 2014, art. 33, § 3º**).

Referências

BRASIL. Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde. **Resolução CNRMS nº 5, de 7 de novembro de 2014**. Dispõe sobre a duração e a carga horária dos programas de Residência em Área Profissional da Saúde nas modalidades multiprofissional e uniprofissional e sobre a avaliação e a frequência dos profissionais da saúde residentes. Brasília: Ministério da Educação, 2014a.

BRASIL. Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde. **Resolução CNRMS nº 7, de 13 de novembro de 2014**. Regulamenta os processos de avaliação, supervisão e regulação de programas de Residência em Área Profissional da Saúde. Brasília: Ministério da Educação, 2014b.

BRASIL. Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde. **Resolução CNRMS nº 1, de 21 de julho de 2015**. Dispõe sobre a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão de Residência Multiprofissional (Coremu) das instituições que ofertam programas de residência em área profissional da saúde na modalidade multiprofissional e uniprofissional. Brasília: Ministério da Educação, 2015.



Módulo 2 – PROCEDIMENTOS REFERENTES AO PROCESSO DE SELEÇÃO, MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA

Agora que você conhece as situações dos PRAPS, é importante que saiba quais são os procedimentos referentes aos processos de seleção, matrícula e transferência de residentes.

2.1 Edital e Processo Seletivo

As normas para realização do edital, seleção e matrícula de residentes devem atender as orientações da CNRMS, sobretudo do **Despacho Orientador CNRMS abril/2011** - sobre Processos Seletivos, da **Resolução CNRMS nº 1, de 21 de julho de 2015**, e da **Resolução CNRMS nº 1, de 27 de dezembro de 2017**. A seguir apresentamos orientações importantes sobre esse processo.

O **Despacho Orientador CNRMS abril/2011** - sobre Processos Seletivos disponibiliza um modelo sugerido de edital, que poderá ser utilizado pelos PRAPS.



A elaboração do edital de seleção pública para Residência em Área

Profissional da Saúde é de inteira responsabilidade da instituição que oferta o programa. Refere-se apenas ao número de vagas credenciadas disponíveis para cada programa autorizado e credenciado pela CNRMS. Cabe à Coremu a definição de diretrizes, elaboração de editais e condução do processo seletivo de candidatos (**Resolução CNRMS nº 1, de 21 de julho de 2015**).

Os critérios para elaboração e publicação do edital serão apresentados a seguir.

2.1.1 Conteúdo do edital

O edital deve conter as informações necessárias ao candidato que irá participar do processo de seleção. São elas:

- i. a situação do programa em relação ao credenciamento/autorização junto ao MEC;
- ii. a modalidade de formação pós-graduada “especialização lato sensu, modalidade treinamento em serviço”;
- iii. as áreas de concentração;
- iv. a duração e a carga horária total e semanal;

- v. a exigência de dedicação exclusiva do(a) residente à Residência, não

podendo desenvolver outras atividades profissionais ou formativas que exijam dispensa da assiduidade integral às 60 (sessenta) horas semanais, no período de realização do PRAPS (**Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, art. 13, § 2º e no Despacho Orientador CNRMS nº 1/2015** - sobre cursar a Residência em concomitância com outras atividades).

vi. os cenários de práticas – Rede de Atenção à Saúde loco-regional;

vii. o processo de certificação;

viii. o valor da bolsa, de acordo com o estabelecido pelo MEC e MS. A bolsa está sujeita aos descontos e retenções tributárias e previdenciárias nos termos da lei, conforme explicado no Módulo 3 deste Manual; e

ix. o período e documentos necessários para a efetivação da matrícula e o início das atividades do programa. O edital deve deixar claro o prazo para desistência e os critérios para a substituição de candidatos selecionados que desistiram da matrícula ou do PRAPS, após a divulgação da relação de selecionados.

IMPORTANTE:

A Coremu deverá incluir obrigatoriamente nos editais de seleção de PRAPS as seguintes informações (**Resolução CNRMS nº 1, de 27 de dezembro de 2017**):

- é vedado ao egresso de programa de residência repetir PRAPS em áreas de concentração que já tenha anteriormente concluído;
- é permitido ao egresso realizar PRAPS em apenas mais uma área de concentração diferente daquela concluída; e
- o egresso do programa de residência não poderá pleitear qualquer equivalência com o programa anteriormente cursado.



Ademais, o edital deverá apresentar cronograma com prazos, para todas as etapas previstas e explicitar datas e mecanismos formais de interposição de recursos. O edital deverá explicitar ainda:

I) Relação dos PRAPS com abertura de vagas

Deve constar, de forma clara, os nomes dos programas e o número de vagas oferecidas, de acordo com cada profissão por área de concentração.

II) Critérios de seleção

O processo seletivo deve ter etapas bem definidas, com fase eliminatória e fase classificatória. Cabe à Coremu a definição de quais, quantas e em que ordem serão as fases de seleção (prova escrita, prova oral, prova prática, prova de análise de currículo, prova de compreensão de língua estrangeira etc.).

A fase eliminatória normalmente é composta por prova objetiva e tem peso entre 70% e 90% do total de pontos possíveis por cada candidato. Essa prova deve contemplar questões com conteúdos relacionados às Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos da área da saúde. O gabarito da prova objetiva deve ser publicado após o encerramento da aplicação das provas.

Em caso de etapas eliminatórias, os resultados devem ser divulgados a cada etapa, com respectivo intervalo de pelo menos 2 (dois) dias úteis para pedidos de reconsideração (nova análise da prova) e recursos (apenas para vício de forma, isto é, não aplicação adequada do previsto no edital). As atividades devem ser realizadas em dias úteis.

A fase classificatória ou de seleção deve considerar a classificação da fase eliminatória e pode ser composta por análise de currículo e/ou prova prática. Caso a Coremu opte pela aplicação de prova prática e/ou análise de currículo, os critérios de pontuação deverão ser claros e quantificáveis explicitados no anexo do edital.

Caso haja tais provas, é preciso estabelecer a pontuação específica para ambas, não apenas a pontuação geral. A pontuação específica (ex. “estágio curricular”: 1 ponto por ano comprovado) é exigência para que o candidato tenha condições objetivas de analisar sua pontuação e recorrer do resultado, se for o caso. Fica a critério da Coremu definir o modelo de apresentação do currículo, que poderá ser o modelo Lattes ou outro.

O edital deve estabelecer, no mínimo, 3 (três) critérios de desempate para a etapa de seleção. Caso haja diferença de peso entre as etapas, as de maior peso devem ser as primeiras utilizadas como critério de desempate e assim sucessivamente.

Recomenda-se que cada etapa do processo seletivo seja registrada em ata própria, a qual deve possibilitar que a banca de seleção lance suas notas e observações durante ou ao final de cada etapa. Tais atas e outros documentos utilizados em cada etapa de seleção devem ser arquivados para verificação em caso de pedidos de reconsideração.

III) Bibliografia utilizada na elaboração das provas

Em caso de prova escrita, devem ser indicadas no edital (anexo) as referências bibliográficas básicas que subsidiam o conteúdo exigido. É importante que todas as questões das provas do processo seletivo para PRAPS sejam elaboradas com o apoio de bibliografia previamente selecionada e indicada no edital. Isso servirá de referência em caso de recurso impetrado por candidato e permitirá a

defesa do gabarito por parte da instituição realizadora do certame, em caso de processo judicial. Em caso de prova escrita, devem ser indicadas as referências bibliográficas.

IV) Sobre a inscrição

O edital de seleção deverá indicar o período de inscrições e os locais em que poderão ser realizadas. Caso a instituição aceite inscrição pelo correio, deverá especificar como essa deve ser feita e qual a data do último dia para postagem. Para a inscrição pela internet é necessário fornecer o site onde a mesma poderá ser efetivada.

Deverão ser apresentados os pré-requisitos para a inscrição (graduação, habilitação, registro profissional etc.). O edital também deverá ser claro em relação ao valor da inscrição, a forma de pagamento e a possibilidade de redução parcial ou não de taxa, considerando a política da instituição proponente e a legislação vigente.

Importante que sejam prestadas orientações ao candidato(a) de algum tipo de necessidade especial, que exija condições personalizadas (quanto à impressão ou aplicação do certame) para fazer a prova. O edital deve estabelecer um prazo, após o final do período de inscrição, no qual a instituição e o PRAPS publicarão a relação dos candidatos efetivamente inscritos para o processo seletivo.

A redação de todo o edital deve ser clara, assim como o período de inscrição e documentação exigida para sua homologação no processo seletivo.

A não observância dos aspectos legais e dos requisitos necessários que

devem constar no edital pode resultar em processos administrativos no âmbito da CNRMS, além de demandas judiciais.

2.1.2 Publicação do edital

O edital de seleção deve ser publicado com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data de realização das provas. Além disso, deve ter seu extrato amplamente divulgado em Diário Oficial e em jornal de ampla circulação local-regional e disponibilizado em sua versão completa em site institucional e/ou da empresa contratada para execução do processo de seleção.

SAIBA MAIS

Unificação das provas de Residência em Saúde

O MS trabalha para unificar as provas de Residência em Saúde, por meio do Exame Nacional de Residência (Enare). O exame é coordenado pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), estatal vinculada ao MEC. É um dos meios para selecionar profissionais da área da saúde para programas de residência médica, multiprofissional e uniprofissional, ofertados pelas instituições participantes. Com a unificação, o processo de seleção poderá se tornar mais eficiente.

O candidato utilizará a nota alcançada no processo unificado, na especialidade escolhida, e indicará onde pretende atuar. As melhores notas se sobreporão às menores, determinando quem ocupará as vagas pela classificação. Em seguida, o sistema disponibilizará o preenchimento das vagas ociosas e cadastros reserva.

2.2 Matrícula dos residentes aprovados no processo seletivo

A falta de efetivação da matrícula no período estabelecido no edital de seleção implica na desistência do candidato em matricular-se, bem como a perda de todos os direitos decorrentes da classificação no processo seletivo. Em caso de não efetivação da matrícula a vaga poderá ser preenchida por outro candidato, observando-se rigorosamente a classificação no processo seletivo (**Resolução CNRMS nº 3, de 16 de abril de 2012**).

2.2.1 Ato da matrícula

A matrícula do Profissional de Saúde Residente aprovado no processo seletivo deverá ser realizada no período entre 10 de fevereiro e 31 de março no Sistema de Informações Gerenciais de Residências do MS, o SIGRESIDÊNCIAS.

O edital deve explicitar o período e documentos necessários para a efetivação da matrícula e o início das atividades do programa.



Todos os candidatos aprovados no processo seletivo deverão apresentar no período de matrícula estabelecido no edital as cópias e originais dos seguintes documentos:

- a) cópia autenticada do diploma de graduação, em curso reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), ou documento que comprove que o candidato colou grau, na área pretendida, antes do início do PRAPS;
- b) cédula de identidade – Registro Geral (RG);
- c) Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ativo;
- d) título de eleitor e comprovação de votação na última eleição, ou declaração de quitação com a justiça eleitoral;
- e) comprovante de quitação com o serviço militar;
- f) visto – Registro Nacional de Estrangeiros (RNE) – para estrangeiros residentes no país;
- g) Número de Inscrição do Trabalhador (NIT) ou do Programa de Integração Social (PIS)/Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP);
- h) comprovante de endereço atualizado;
- i) comprovante de abertura de conta corrente;
- j) comprovante do Registro Profissional conforme a orientação de cada Conselho Profissional Federal; e

k) comprovante de conclusão de PRAPS, ou declaração que comprove que o candidato finalizou, antes do início no PRAPS pretendido, quando for o caso.

2.2.2 Calendário letivo e início das atividades do Programa

Todos os PRAPS deverão iniciar atividades no dia 1º de março e concluí-las no último dia do mês de fevereiro do ano de encerramento do programa (**Resolução CNRMS nº 3, de 16 de abril de 2012**).

Caso o candidato seja convocado para assumir a vaga no PRAPS para o qual foi aprovado após 1º de março, cabe à Coremu e ao coordenador do programa da instituição ofertante realizar os ajustes nas atividades dos seus PRAPS para garantir a carga horária mínima e os períodos de férias correspondentes (**Resolução nº 5, de 7 de novembro de 2014; Resolução nº 3, de 17 de fevereiro de 2011**).

I) **Desistência, desligamento ou abandono de candidatos aprovados**

Em caso de desistência, desligamento ou abandono do programa por residente do primeiro ano, a vaga poderá ser preenchida até 30 (trinta) dias após o início do programa, observando-se rigorosamente a classificação, devendo essa norma constar do edital de processo seletivo (**Resolução CNRMS nº 3, de 16 de abril de 2012**). A Coremu deverá notificar formal e imediatamente o MS, por meio do SIGRESIDÊNCIAS, e a CNRMS sobre a ocorrência (desistência, desligamento ou abandono).

As regras para definição das condições de desistência, desligamento ou abandono deverão estar claramente estabelecidas no regimento interno da Coremu (**Resolução CNRMS nº 3, de 16 de abril de 2012**).



Poderá ser convocado outro candidato aprovado para ocupar a vaga até o dia 31 de março, último dia para inserção no SIGRESIDENCIAS. Se a desistência, desligamento ou abandono ocorrer após 31 de março, o PRAPS ficará com uma vaga ociosa (**Resolução CNRMS nº 3, de 16 de abril de 2012**).



II) Processos seletivos adicionais para preenchimento das vagas ociosas

Conforme o **Despacho Orientador CNRMS abril/2011** - sobre Processos Seletivos, havendo vagas não preenchidas pelo processo seletivo, a instituição poderá realizar novo processo de seleção, respeitando o prazo da **Resolução CNRMS nº 3, de 16 de abril de 2012**, de que a vaga deverá ser preenchida até 30 dias após o início do programa.

2.3 Transferência de Profissional de Saúde Residente para outro Programa de Residência em Área Profissional da Saúde sugestão:

A transferência de Profissional de Saúde Residente de um PRAPS para outro deverá, primeiramente, passar por análise e obter parecer da Codemu, a partir de pedido encaminhado pela Coremu de origem (Resolução CNRMS nº 1, de 3 de março de 2022). Após o parecer, sendo este favorável, somente poderá ser realizada a transferência para a mesma área de concentração. Para que seja autorizada, deverá estar contemplada dentre uma das seguintes razões:

Consulte a **Resolução CNRMS nº 2, de 27 de dezembro de 2017**, para maiores informações sobre a transferência de residentes nos PRAPS no Brasil.



- solicitação do próprio residente;
- desativação do programa pela CNRMS;
- descredenciamento da instituição pela CNRMS; ou
- cancelamento do programa pela instituição proponente.

Quando é realizada a solicitação de transferência pelo próprio residente a transferência será concedida uma única vez.



Para iniciar a solicitação de transferência, o residente deverá formalizar o pedido por escrito, juntamente com a justificativa, junto à Coremu da instituição de origem. O pedido de transferência será analisado em reunião colegiada e, sendo aprovado pela Coremu de origem seguirá na tramitação.

A Coremu de origem deverá:

I. solicitar à Coremu de destino, documentação que ateste a concordância com a transferência, a comprovação da existência de vaga, e o compromisso de assumir a responsabilidade pelo pagamento da bolsa com anuência do órgão financiador. Quando a bolsa for paga pelo MS, este deverá ser notificado e manifestar a anuência; e

Na ocorrência de transferências, o respectivo Núcleo Docente Assistencial Estruturante (NDAE) da Coremu de destino deverá efetuar análise de equivalência das atividades teóricas, teórico-práticas e práticas já cursadas pelo(a) Profissional de Saúde Residente, com a finalidade de estabelecer um plano educacional de adaptação ao PRAPS.

II. enviar à CNRMS o pedido de transferência do(a) Profissional de Saúde Residente, incluindo: a) exposição de motivos do(a) Profissional de Saúde Residente para transferência; b) concordância da Coremu de origem com a transferência; c) documento da Coremu de destino comprovando existência da vaga e o aceite da transferência; e d) comprovante do pagamento da bolsa.

O início das atividades do residente na instituição de destino estará condicionado à homologação pela CNRMS do resultado final do pedido de transferência e do plano de adaptação previamente aprovado pela Coremu.

Solicitações de transferências de residentes em área da saúde entre programas serão analisados pela CNRMS após parecer da Câmara Técnica correspondente.

A homologação final do processo de transferência do(a) Profissional de Saúde Residente cabe à CNRMS e o início das atividades do(a) Profissional de Saúde Residente na instituição de destino estará condicionado a essa homologação e do plano de adaptação previamente aprovado pela Coremu. O(a) Profissional de Saúde Residente que não concordar com o resultado do processo de transferência poderá recorrer da decisão no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação da CNRMS.

Quando a solicitação de transferência é decorrente de descredenciamento da instituição ou desativação do PRAPS, fica garantida ao(s) residente(s) a transferência para programas de outras instituições, na mesma área de concentração. Esses residentes deverão ser alocados, preferencialmente, em vagas ociosas já existentes. Caberá à CNRMS, quando da desativação de programa de residência, promover a transferência dos residentes (**Resolução CNRMS nº 2, de 27 de dezembro de 2017**); **Portaria Interministerial MEC/MS nº 7, de 16 de setembro de 2021**).

Em caso de inexistência de vaga, a CNRMS poderá autorizar a criação de vaga extraordinária, desde que a categoria profissional esteja contemplada na composição do programa, que será automaticamente desativada mediante a conclusão do PRAPS pelo residente transferido.

IMPORTANTE:

A instituição que for descredenciada pela CNRMS ou tiver seu programa desativado continuará responsável pelo pagamento da bolsa do residente transferido até a conclusão do programa e formação do(a) Profissional de Saúde Residente, exceto em caso de reprovação. Além disso, caso seja necessário que o(a) Profissional de Saúde Residente refaça parte do período cursado, a instituição de origem arcará com o financiamento da bolsa residência pelo período adicional necessário (**Resolução CNRMS nº 2, de 27 de dezembro de 2017**).



O certificado de conclusão do PRAPS será emitido pela instituição em que o Profissional de Saúde Residente transferido concluiu o programa de residência.

Referências

BRASIL. Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde. **Resolução CNRMS nº 3, de 17 de fevereiro de 2011.** A regulamentação de licenças, trancamentos de vagas e outras ocorrências de afastamentos dos programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde deverão, obrigatoriamente, constar do Regimento interno da Comissão de Residência Multiprofissional da instituição formadora. Brasília: Ministério da Educação, 2011.

BRASIL. Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde. **Despacho Orientador CNRMS abril/2011.** Despacho Orientador para a Coremu sobre a Elaboração do Edital de Seleção de Residente em Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde. Brasília: Ministério da Educação, 2011.

BRASIL. Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde. **Resolução CNRMS nº 3, de 16 de abril de 2012.** Dispõe sobre a data de início dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde, preenchimentos de vagas e desistências. Brasília: Ministério da Educação, 2012.

BRASIL. Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde. **Resolução CNRMS nº 5, de 7 de novembro de 2014.** Dispõe sobre a duração e a carga horária dos programas de Residência em Área Profissional da Saúde nas



modalidades multiprofissional e uniprofissional e sobre a avaliação e a frequência dos profissionais da saúde residentes. Brasília: Ministério da Educação, 2014.

BRASIL. Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde. Despacho **Orientador CNRMS nº 1/2015**. Dispõe sobre a simultaneidade de cursar Programa de Residência em Área Profissional da Saúde – uni ou multiprofissional – e Programa de Pós-Graduação lato sensu modalidade especialização e stricto sensu – Mestrado Acadêmico ou Profissional e Doutorado. Brasília: Ministério da Educação, 2015.

BRASIL. Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde. **Resolução CNRMS nº 1, de 21 de julho de 2015**. Dispõe sobre a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão de Residência Multiprofissional (Coremu) das instituições que ofertam programas de residência em área profissional da saúde na modalidade multiprofissional e uniprofissional. Brasília: Ministério da Educação, 2015.

BRASIL. Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde. **Resolução CNRMS nº 1, de 27 de dezembro de 2017**. Dispõe sobre o número de Programas de Residência em Área Profissional da Saúde, nas modalidades multiprofissional e uniprofissional, cursados por egressos de programas. Brasília: Ministério da Educação, 2017.

BRASIL. Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde. **Resolução CNRMS nº 2, de 27 de dezembro de 2017**. Dispõe sobre a transferência de profissionais residentes de Programas de Residência em Área Profissional da Saúde no Brasil. Brasília: Ministério da Educação, 2017.



BRASIL. **Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005.** Institui o Programa Nacional de Inclusão de Jovens – ProJovem; cria o Conselho Nacional da Juventude – CNJ e a Secretaria Nacional de Juventude; altera as Leis nºs 10.683, de 28 de maio de 2003, e 10.429, de 24 de abril de 2002; e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 2005.

BRASIL. Ministério da Educação. Ministério da Saúde. **Portaria Interministerial MEC/MS nº 7, de 16 de setembro de 2021.** Dispõe sobre a estrutura, a organização e o funcionamento da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS de que trata o art. 14 da Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, e institui o Programa Nacional de Bolsas para Residências Multiprofissionais e em Área Profissional da Saúde. Brasília: Ministério da Educação, 2021.



RESIDÊNCIA
EDUARDA

RESIDÊNCIA
MAYARA
FARMACOLOGIA - Clínica
& Hospitalar

RESIDÊNCIA
ANATOMIA

Módulo 3 – PROCESSO DE PAGAMENTO DE BOLSA AOS RESIDENTES MATRICULADOS EM PROGRAMA DE RESIDÊNCIA EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE

O Programa de Apoio à Formação de Médicos Especialistas em Áreas Estratégicas e do Programa Nacional de Bolsas para Residências Multiprofissionais e em Área Profissional da Saúde – PRÓ-RESIDÊNCIAS apresenta dentre os seus objetivos favorecer a formação de médicos na modalidade Residência Médica em campos de atuação estratégicos para o SUS, principalmente nas áreas e redes de atenção à saúde prioritárias, definidas em edital próprio, observadas as demandas locais e regionais apresentadas pelos gestores do SUS.

Para saber mais sobre as orientações e diretrizes para a concessão e pagamento de bolsas de residência pelo Ministério da Saúde acesse a **Portaria SGTES/MS de Consolidação nº 1, de 4 de março de 2021.**





Conforme apresentado no Manual 3, as instituições que podem submeter proposta de financiamento de bolsas pelo MS são: as instituições federais vinculadas ao MS, as instituições federais vinculadas ao Ministério da Educação (MEC), as instituições privadas sem fins lucrativos e as instituições públicas municipais, estaduais e distritais.

As bolsas são válidas durante todo o período de vigência do programa na localidade designada. O SIGRESIDÊNCIAS tem a finalidade de acompanhar e gerenciar as informações para o pagamento das bolsas dos residentes pelo MS. Portanto, conforme mencionado anteriormente, todos os residentes vinculados a programas com bolsas aprovadas pelo MS devem ser cadastrados nesse sistema de acordo com seu respectivo programa. Neste Manual abordaremos exclusivamente o processo de pagamento de bolsa aos Profissionais de Saúde Residentes com bolsas financiadas pelo MS.

Para que seja possível cadastrar os residentes, os coordenadores de Coremu e coordenadores dos PRAPS contemplados com bolsas financiadas pelo MS deverão preencher e assinar o Termo de Compromisso de bolsas e submeter no SIGRESIDÊNCIAS. Esse termo é disponibilizado pelo próprio SIGRESIDÊNCIAS e deve ser submetido ao sistema para que ele libere a opção de cadastro de novos residentes. O sistema pode ser acessado pelo endereço <http://sigresidencias.saude.gov.br/>

DICA:

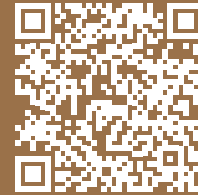
Você encontra mais informações e o passo a passo sobre o cadastro no SIGRESIDÊNCIAS e pagamento de bolsas no seguinte Manual elaborado pelo MS:
Manual SIGRESIDÊNCIAS.



O PRAPS que não estiver com o Termo de Compromisso com as informações completas, corretas, legíveis e devidamente assinado pelos coordenadores de programas, terá suas bolsas suspensas. Por isso, fique atento ao período de envio do termo de compromisso no sistema! Somente após o envio desse documento os Profissionais de Saúde Residentes poderão ser cadastrados.

Os coordenadores de Coremu são responsáveis pelos pré-cadastros dos residentes no SIGRESIDÊNCIAS. Em seguida, esse pré-cadastro será complementado e finalizado pelo residente, configurando-se como matriculado. Enquanto o cadastro não for finalizado, o pagamento das bolsas não poderá ser realizado.

O coordenador da Coremu deverá, além de cadastrar os residentes bolsistas no SIGRESIDÊNCIAS, validar os seus nomes até o 5º dia útil de cada mês. Deste modo, ele atesta que os residentes cumpriram fielmente todas as atividades e obrigações **Portaria SGTES/MS de Consolidação nº 1, de 4 de março de 2021.**



As bolsas serão depositadas diretamente na conta bancária do residente, a ser informada no momento da complementação do cadastro no SIGRESIDÊNCIAS. Ao finalizar o cadastro, os residentes deverão informar uma **CONTA CORRENTE**, anexando um comprovante, em nome do próprio residente. Em caso de qualquer inconsistência, o residente ficará fora da folha de pagamento. O profissional de saúde poderá alterar seus dados bancários no decorrer do PRAPS.

IMPORTANTE:

A partir de 1º de março de 2021 o MS passou a realizar pagamento de bolsas somente em contas correntes que possuam o residente como primeiro titular. Para os residentes matriculados antes dessa data, o uso da conta salário permanece autorizado. Não é possível realizar o pagamento da bolsa sem Número de Inscrição do Trabalhador – NIT ou do Programa de Integração Social – PIS/Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP.

O residente receberá a bolsa a partir do 5º dia útil de cada mês. A folha de pagamento fecha no último dia do mês. O período de concessão das bolsas depende da duração do programa.

ATENÇÃO:

O pagamento da bolsa apenas será efetuado caso as informações referentes à frequência, afastamentos e licenças sejam atualizadas mensalmente no SIGRESIDÊNCIAS pelo coordenador do PRM ou pelo coordenador da Coreme. É proibido o recebimento concomitante e cumulativo do valor da bolsa-residência com qualquer outra modalidade de bolsa ou tipo de vencimentos recebidos pelo residente, caso seja servidor.

O cancelamento da matrícula deverá ser feito antes do dia 31 de março. Após esse período será necessário desligar o residente.

O valor atual da bolsa do profissional de saúde residente, em regime especial de treinamento, em serviço de sessenta horas semanais é de R\$ 4.106,09 (quatro mil, cento e seis reais e nove centavos), podendo ser complementado a critério da instituição financiadora. O valor foi atualizado pela **Portaria Interministerial MEC/MS nº 9, de 13 de outubro de 2021**, e pode ser revisto anualmente.



Desse valor é descontada a alíquota de 14%, referente à Previdência Social, igual a R\$ 574,85 (quinhentos e setenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos). Deste modo, o valor líquido da bolsa é de R\$ 3.531,23 (três mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e três centavos) conforme a **Portaria ME nº 9, de 13 de outubro de 2021**. Esse desconto é obrigatório e automático. Caso o residente já contribua com o valor máximo, deverá pedir a isenção em seu outro vínculo.

Interrupções por mais de 15 (quinze) dias nas atividades dos residentes, por quaisquer motivos, tais como desligamento, desistência, licença maternidade, licença médica e trancamento de matrícula, deverão ser informadas **imediatamente** no SIGRESIDÊNCIAS. Todos os documentos comprobatórios devem ser anexados.

Para efeito de declaração de rendimentos para imposto de renda, os residentes poderão ter acesso ao Informe de Pagamento após a ativação de seu usuário no SIGRESIDÊNCIAS.

IMPORTANTE:

Os documentos referentes aos critérios de seleção e de execução do Programa, relação dos beneficiários e respectivos valores concedidos aos residentes bolsistas do PRÓ-RESIDÊNCIAS deverão ser arquivados nas instituições participantes do Programa, e na SGTES, durante o período de 5 (cinco) anos, a contar da data da concessão, disponibilizados ao acesso público permanente e aos órgãos e entidades da administração pública incumbidos da fiscalização e controle do programa **(Portaria SGTES/MS de Consolidação nº 1, de 4 de março de 2021)**.



Para efeito de declaração de rendimentos para imposto de renda os residentes poderão ter acesso ao Informe de Pagamento após a ativação de seu usuário no SIGRESIDÊNCIAS.

IMPORTANTE:

A Residência em Área Profissional NÃO caracteriza vínculo empregatício. Portanto, não existe direito ao benefício do 13º salário.

Referências

BRASIL. Ministério da Economia. Secretaria Especial de Previdência e Trabalho. **Portaria nº 914, de 13 de janeiro de 2020**. Dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e dos demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social - RPS. (Processo nº 10132.100009/2020-20). Brasília: Ministério da Economia, 2020.

BRASIL. Ministério da Educação. Ministério da Saúde. **Portaria Interministerial nº 9, de 13 de outubro de 2021**. Altera o valor mínimo da bolsa assegurada aos médicos-residentes e aos residentes em área profissional da saúde. Brasília: Ministério da Educação, 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde. **Portaria SGTES/MS de Consolidação nº 1, de 4 de março de 2021**. Consolidação das normas sobre gestão do trabalho e da educação na saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2021.



Módulo 4 – ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DOS RESIDENTES NOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE

Neste Módulo apresentaremos os procedimentos para acompanhamento das atividades dos residentes nos PRAPS.

4.1 Frequência

As formas de controle e registro da frequência por parte dos PRAPS deve constar no Regimento Interno dos PRAPS. Deve-se ter o controle do horário real de entrada e saída do campo de prática, respeitando a carga horária semanal de 60 (sessenta) horas. Não é necessário registrar a frequência no SIGRESIDÊNCIAS. Contudo, o coordenador da Coremu, ou o coordenador do PRAPS, deverá registrar até o último dia do mês, no SIGRESIDÊNCIAS, o afastamento do residente que terá como consequência o desconto no valor da bolsa, referente ao mês. O residente receberá o valor descontado, somente quando repuser a carga horária.

Os PRAPS têm a duração mínima de 2 (dois) anos, com uma carga horária total mínima de 5.760 (cinco mil e setecentas sessenta) horas. Dessa carga horária total, 80% deverá ser desenvolvida sob forma de estratégias

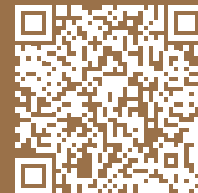
educacionais práticas e teórico-práticas, com garantia das ações de integração, educação, gestão, atenção e participação social e 20% sob forma de estratégias educacionais teóricas (**Resolução CNRMS nº 5, de 7 de novembro de 2014**).

Os residentes deverão cumprir integralmente a carga horária exclusivamente prática do PRAPS e, no mínimo, 85% da carga horária teórica e teórico-prática (**Resolução CNRMS nº 5, de 7 de novembro de 2014**). Toda falta deverá ser repostada para atingir a exigência da carga horária. Caso ocorra uma falta, esta deverá ser notificada e devidamente justificada junto à respectiva coordenação do PRAPS.

SAIBA MAIS:

De acordo com o **Despacho Orientador CNRMS/2015 – Integralização da Carga Horária**

Considera-se carga horária integralizada pelo residente a que é destinada para o cumprimento efetivo das atividades práticas, teóricas e teórico-práticas.



Exemplo:

7h às 13h – atividade prática = 6 (seis) horas

13h às 14h – Intervalo entre uma atividade e outra de 1 (uma) hora para refeição/descanso. Essa carga horária não é integralizada.

14h às 18h – atividade teórica = 4 (quatro) horas

Carga horária integralizada no dia = 10 (dez) horas

Nas atividades desenvolvidas na forma de plantão de 12 (doze) horas (diurno/noturno), por caracterizarem atividades ininterruptas, o residente tem o direito a um intervalo de 1 (uma) hora para refeição/descanso, sendo a mesma integralizada no cumprimento da carga horária. Neste caso deve ocorrer um revezamento de horário na equipe para garantir a continuidade da atividade.

Exemplo:

7h às 19h – Atividade prática na forma de plantão = 12 (doze) horas ou

19h às 7h – Atividade prática na forma de plantão = 12 (doze) horas

De acordo com o Manual 2 da série – Manual de Orientação para a Abertura de Programa de Residência em Área Profissional da Saúde, a distribuição das atividades teóricas e práticas devem estar discriminadas segundo o tipo e descrição das atividades no Projeto Pedagógico do PRAPS, bem como o local e a respectiva carga horária de execução para cada atividade. Essa distribuição irá subsidiar o controle e registro da frequência, contabilizando a carga horária cumprida pelos residentes.



Ausência para participação do residente em congressos, simpósios, seminários, cursos e outros eventos na sua área de concentração deve ser comunicada à secretaria da Coremu ou coordenação do PRAPS com antecedência. Os documentos comprobatórios da participação em congressos, simpósios, seminários, cursos e outros eventos na sua área de concentração devem ser apresentados posteriormente.

Além do controle de frequência mantido nos sistemas da Coremu, os coordenadores da Coremu ou coordenadores de PRAPS serão os responsáveis pelo pré-cadastro e atualização mensal da frequência e situação dos residentes no SIGRESIDÊNCIAS.

4.2 Desistência, Desligamento e Trancamento

No decorrer do PRAPS, o residente poderá desistir do curso ou optar pelo trancamento. As regras para definição das condições de desistência, desligamento, trancamento ou abandono deverão, obrigatoriamente, estar claramente estabelecidas no regimento interno da Coremu (**Resolução CNRMS nº 3, de 17 de fevereiro de 2011, e Resolução CNRMS nº 3, de 16 de abril de 2012**).

IMPORTANTE:

Todos os casos de desistência, desligamento, trancamento, abandono ou transferência deverão ser comunicados **imediatamente** ao MS por meio do SIGRESIDÊNCIAS. Todos os documentos comprobatórios devem ser anexados.

4.2.1 Desistência

Conforme mencionado no Módulo 2 deste Manual, o(a) Profissional de Saúde Residente poderá desistir de cursar o PRAPS a qualquer momento.

O residente deve formalizar a desistência por escrito a fim de informar a coordenação da Coremu e o coordenador do PRAPS para que possam ser tomadas as medidas administrativas cabíveis. O não cumprimento acarretará em ressarcimento à União dos valores pagos como bolsa após a desistência.

Importante ressaltar que a Coremu deverá inserir também a informação de desistência do residente no SIGRESIDÊNCIAS.

4.2.2 Desligamento

A solicitação de desligamento de Profissional de Saúde Residente em PRAPS é ato formal e de iniciativa do próprio residente. Este deverá encaminhar a solicitação à Coremu tendo como conteúdo o motivo do desligamento. Deverá constar no regimento interno da Coremu o tempo de permanência do residente nas atividades práticas até seu afastamento, após solicitação de desligamento (Despacho Orientador CNRMS/2011 – Trancamentos e Desligamentos).

A Coremu deverá informar imediatamente ao Ministério da Saúde ou outro órgão financiador e à CNRMS sobre o desligamento, para o cancelamento da bolsa e outras providências.

O não cumprimento integral da carga horária exclusivamente prática e da carga horária teórica e teórico-prática de 85%, a não aprovação obtida por meio do valor médio dos resultados das avaliações realizadas durante o ano e a não apresentação do trabalho de conclusão de residência, poderão ser considerados motivos de desligamento do(a) Profissional de Saúde Residente (Resolução CNRMS nº 5, de 7 de novembro de 2014).

A avaliação do(a) Profissional de Saúde Residente, assim como o rendimento do programa, deverá ser realizada dentro dos critérios estabelecidos no Regimento e aprovados na Coremu.

Os motivos de desligamento devem estar estabelecidos em Regulamento da Coremu. A aplicação da sanção de desligamento deve ser precedida de sindicância determinada pela Coremu, assegurando-se ampla defesa e contraditório ao(a) profissional implicado(a).

IMPORTANTE:

Conforme a **Resolução CNRMS nº 1, de 27 de dezembro de 2017**, a Coremu da instituição que oferta o programa tem a atribuição de desligar o(a) Profissional de Saúde Residente, a qualquer tempo, quando caracterizada a infração de repetir PRAPS, em especialidades que já tenha anteriormente concluído, em instituição do mesmo ou de qualquer outro estado da Federação.



O PRAPS pode ser descredenciado automaticamente pela CNRMS caso possua residente(s) nessa situação e não tome as providências cabíveis, além de poder ser desautorizado a abrir novas turmas para o programa no qual o residente foi matriculado. Sendo assim, ao identificar a situação irregular, a Coremu deve notificar formal e imediatamente a CNRMS sobre o desligamento do residente. O(a) Profissional de Saúde Residente que cursar uma nova residência infringindo essa norma estará automaticamente desligado do programa e obrigado a devolver ao MS o valor total de bolsa pago indevidamente.

4.2.3 Trancamento

Os critérios e prazos para o trancamento de matrícula, parcial ou total, deverão constar, obrigatoriamente, no Regimento Interno da Coremu da instituição. O trancamento de matrícula, parcial ou total, exceto para o cumprimento de obrigações militares, poderá ser concedido, excepcionalmente, mediante aprovação da Coremu e homologação pela CNRMS. Durante o período de trancamento fica suspenso o pagamento da bolsa (Resolução CNRMS nº 3, de 17 de fevereiro de 2011).

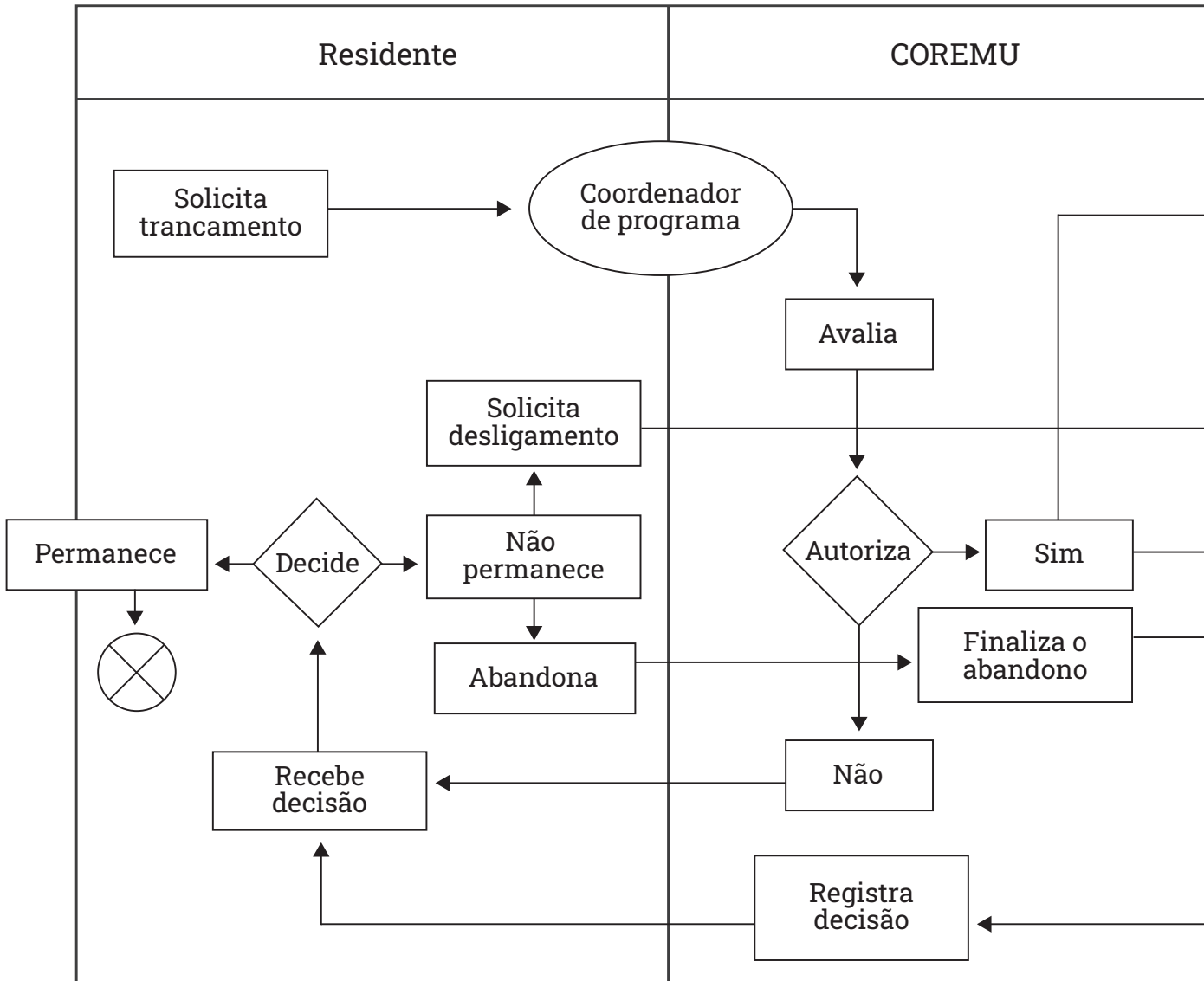
O processo de solicitação de trancamento de Profissionais de Saúde Residentes em PRAPS é regulado pelas orientações a seguir (Despacho Orientador CNRMS/2011 – Trancamentos e Desligamentos):

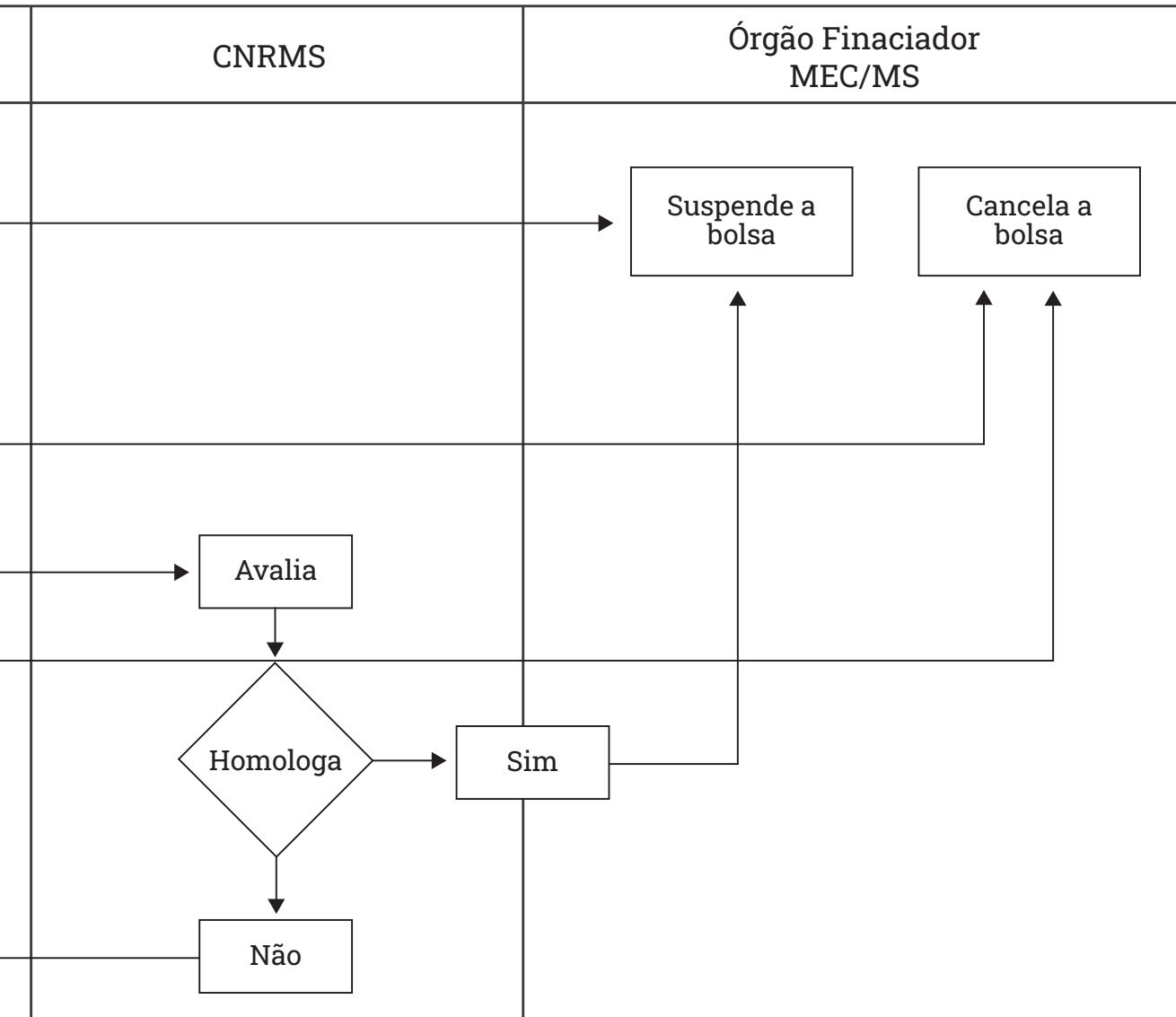


- i. a solicitação de trancamento é ato formal e de iniciativa do próprio residente. Este deverá encaminhar a solicitação à Coremu, após ciência do coordenador do PRAPS, tendo como conteúdo o prazo e motivo do trancamento solicitado;
- ii. o residente deverá aguardar a decisão da Coremu. Deve constar no regimento interno da Coremu o tempo de permanência do residente nas atividades práticas até seu afastamento, após solicitação de trancamento;
- iii. a Coremu deverá avaliar, no menor prazo possível, a solicitação de trancamento e, considerando a legislação em vigor, emitir decisão aprovando ou não o trancamento solicitado;
- iv. caso a solicitação de trancamento seja indeferida, o residente deverá receber formalmente o teor da decisão da Coremu;
- v. no caso do deferimento de trancamento a Coremu deverá informar o interessado, encaminhar cópia da decisão à CNRMS e ao órgão financiador da bolsa do residente solicitante para a suspensão da bolsa;
- vi. cabe à CNRMS avaliar a decisão da Coremu em relação ao cumprimento da legislação, homologando ou solicitando reconsideração em relação à sua decisão;

- vii. cabe também à CNRMS, em caso de homologação, informar imediatamente o órgão financiador da bolsa em questão, solicitando sua suspensão;
- viii. após a comunicação da decisão da Coremu / CNRMS, no caso de indeferimento, o residente deverá ser orientado a optar por permanecer no programa ou solicitar o desligamento formal do PRAPS, que será imediatamente informado à CNRMS e aos órgãos financiadores para cancelamento da bolsa. A não manifestação por parte do residente dentro do prazo estabelecido no Regimento Interno do programa, poderá caracterizar abandono, que também deve ser imediatamente comunicado à CNRMS e ao órgão financiador para cancelamento da bolsa; e
- ix. os casos omissos deverão ser encaminhados para ciência e deliberação da CNRMS.

Fluxograma de Trancamento





Fonte: Despacho Orientador CNRMS/2011 – Trancamentos e Desligamentos



4.2.4 Situações em que os residentes podem interromper as atividades nos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde

O controle do tempo de licença e/ou afastamento do(a) Profissional de Saúde Residente deve ser documentado pela coordenação do PRAPS e informado à Coremu.

A situação do(a) Profissional de Saúde Residente deve ser informada no SIGRESIDENCIAS, pelo coordenador da Coremu ou do PRAPS, tais como atestados, licenças, faltas, férias, trancamentos, desligamentos, desistência e conclusão do programa.

A regulamentação de licenças e outras ocorrências de afastamentos dos PRAPS deverão, obrigatoriamente, constar do Regimento Interno da Coremu da instituição formadora (Resolução CNRMS nº 3, de 17 de fevereiro de 2011).

A reposição de carga horária é obrigatória para casos de trancamentos, afastamentos e licenças legais, conforme a Resolução CNRMS nº 3, de 17 de fevereiro de 2011.

a) Licença Maternidade e Paternidade

O(a) Profissional de Saúde Residente é filiado(a) ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) como contribuinte individual e tem direito, conforme o caso, à licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias ou à licença paternidade de 5 (cinco) dias. A licença paternidade poderá ter duração de 15 (quinze) dias, quando requisitado (Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008).



A Profissional de Saúde Residente gestante ou adotante terá direito à licença-maternidade ou licença adoção de até 120 (cento e vinte) dias. Quando requerido pela residente, esse prazo poderá ser prorrogado pela instituição responsável pelo PRAPS por até 60 (sessenta) dias (Resolução CNRMS nº 3, de 17 de fevereiro de 2011 e Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008). O Profissional de Saúde Residente também terá direito à licença paternidade, que será de cinco dias, para auxiliar a mãe de seu filho recém-nascido ou adotado, mediante apresentação de certidão de nascimento ou do termo de adoção da criança.

A Profissional de Saúde Residente, para ter direito ao benefício do salário maternidade precisa ter cumprido um período de carência de 10 (dez) meses. Se esse período foi cumprido, a residente receberá o salário maternidade pago pela Previdência. Nessa situação, a bolsa será suspensa e será paga novamente somente quando a residente retornar às atividades do PRAPS.



Caso o período de carência não seja cumprido, a Profissional de Saúde Residente não terá direito de receber o salário maternidade por parte da Previdência e não terá direito à bolsa de residência. Nessa situação, enquanto a residente estiver de licença maternidade, a bolsa será suspensa e será paga novamente somente quando a residente retornar às atividades do PRAPS.

A certidão de nascimento do filho para licença maternidade ou paternidade devem ser apresentadas à coordenação dos PRAPS ou coordenação da Coremu.

b) Licença médica

O(a) Profissional de Saúde Residente pode se afastar por motivo de saúde. Quando o afastamento é por um período de até 15 (quinze) dias é assegurado o recebimento da bolsa por parte do PRAPS. A partir do 16º dia, cabe ao interessado solicitar afastamento junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Sendo aprovado, será coberto pelo auxílio-doença desse Instituto. O(a) Profissional de Saúde Residente terá sua concessão de bolsa suspensa durante o período da licença e retomada quando findar o seu afastamento.

Para saber mais sobre o auxílio-doença do INSS e os requisitos para recebimento, consulte:

<https://www.gov.br/inss/pt-br/saiba-mais/auxilios/auxilio-doenca/auxilio-doenca>



A cópia do atestado médico nas ausências por motivo de doença deve ser apresentada à coordenação do PRAPS, informada à Coremu e registrados no SIGRESIDÊNCIAS.

c) Licença para Matrimônio

O(a) Profissional de Saúde Residente tem direito à licença para matrimônio, a partir da data do casamento. Para comprovação, deverá apresentar no retorno a certidão de casamento. O prazo deverá ser estabelecido no Regimento Interno da Coremu.

d) Licença por Óbito

O(a) Profissional de Saúde Residente tem direito à licença de 8 (oito) dias em caso de óbito de parentes de 1º grau, ascendentes ou descendentes (Resolução CNRMS nº 3, de 17 de fevereiro de 2011).



e) Afastamento

O(a) Profissional de Saúde Residente poderá solicitar afastamento para:

- participações em Congressos e Atividades Científicas na especialidade, fora da instituição, mediante posterior apresentação da certificação de participação;
- participação em reuniões para as quais for designado como representante oficial.

Nessas situações, deve haver a anuência do preceptor e do coordenador do PRAPS, sem prejuízo para o cumprimento do programa pelo residente. O prazo deverá ser estabelecido no Regimento Interno da Coremu.

SAIBA MAIS:

Caberá à Coremu da instituição definir em seu Regimento Interno as condições e prazos para as licenças, em caso de matrimônio e para os afastamentos para eventos científicos ou reuniões oficiais, dentre outros motivos diversos, não mencionados nas normativas aqui referenciadas.

Conforme a Resolução CNRMS nº 3, de 17 de fevereiro de 2011, o(a) Profissional de Saúde Residente que se afastar do programa por motivo devidamente justificado deverá completar a carga horária prevista, repondo as atividades perdidas em razão do afastamento, garantindo a aquisição das competências estabelecidas no programa.



f) Férias

O(a) Profissional de Saúde Residente tem direito a um dia de folga semanal e a 30 (trinta) dias consecutivos de férias, que podem ser fracionados em dois períodos de 15 (quinze) dias, por ano de atividade (**Resolução CNRMS nº 5, de 7 de novembro de 2014**).



Referências

BRASIL. Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde. **Resolução CNRMS nº 3, de 17 de fevereiro de 2011**. A regulamentação de licenças, trancamentos de vagas e outras ocorrências de afastamentos dos programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde deverão, obrigatoriamente, constar do Regimento interno da Comissão de Residência Multiprofissional da instituição formadora. Brasília: Ministério da Educação, 2011.

BRASIL. Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde. **Despacho Orientador CNRMS/2011**. Dispõe sobre o trancamento e desligamento de profissionais de saúde residentes em programas de formação multiprofissional ou em área profissional da saúde. Brasília: Ministério da Educação, 2011.

BRASIL. Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde. **Resolução CNRMS nº 3, de 16 de abril de 2012**. Dispõe sobre a data de início dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde, preenchimentos de vagas e desistências. Brasília: Ministério da Educação, 2012.

BRASIL. Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde. **Resolução CNRMS nº 5, de 7 de novembro de 2014**. Dispõe sobre a duração e a carga horária dos programas de Residência em Área Profissional da Saúde nas

modalidades multiprofissional e uniprofissional e sobre a avaliação e a frequência dos profissionais da saúde residentes. Brasília: Ministério da Educação, 2014.

BRASIL. Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde. **Despacho Orientador CNRMS/2015**. Dispõe sobre a integralização da carga horária. Brasília: Ministério da Educação, 2015.

BRASIL. Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde. **Resolução CNRMS nº 1, de 27 de dezembro de 2017**. Dispõe sobre o número de Programas de Residência em Área Profissional da Saúde, nas modalidades multiprofissional e uniprofissional, cursados por egressos de programas. Brasília: Ministério da Educação, 2017.

BRASIL. **Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008**. Cria o Programa Empresa Cidadã, destinado à prorrogação da licença-maternidade mediante concessão de incentivo fiscal, e altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. Brasília: Presidência da República, 2008.

Módulo 5 – CONSIDERAÇÕES SOBRE O ESTÁGIO OPTATIVO NOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE

O estágio optativo é uma atividade educacional facultativa aos residentes do segundo ano, que visa à aquisição de competências complementares, úteis ao desempenho da atividade profissional. Caso a instituição opte pela oferta desse estágio, ela deverá estar prevista no Regimento Interno da Coremu.

Para melhor compreensão sobre o estágio optativo é importante trazer as definições de alguns termos:

- a) instituição de origem: é definida como a instituição à qual se vincula o PRAPS cursado pelo(a) Profissional de Saúde Residente que pretende cursar o estágio optativo; e
- b) instituição de destino: é definida como a instituição nacional ou estrangeira onde será cumprido o estágio optativo.

Importante pontuar que a não realização de estágio optativo não exime o Profissional de Saúde Residente de cumprir outras atividades determinadas pela instituição de origem, de modo a totalizar a carga horária prevista em lei para a conclusão do PRAPS. A carga horária do estágio se insere no total definido em

lei para cada PRAPS, podendo ser realizada em instituição de saúde no Brasil ou no exterior.

A realização de estágio optativo em instituição que não oferta PRAPS é permitida, desde que suas atividades sejam efetivamente complementares à formação do candidato ao estágio.

Os residentes poderão realizar estágio optativo, considerando as seguintes condições (Despacho Orientador CNRMS - Estágios Eletivos/Opcionais):

- i. permitido apenas para residente de segundo ano (R2), podendo ser pré-definido ou atender a demandas individuais dos residentes;
- ii. o estágio terá a duração máxima de 30 (trinta) dias, exceto situações sob apreciação da Coremu;
- iii. o residente deverá encaminhar requerimento à coordenação do PRAPS, no qual conste a indicação da instituição de estágio, documento de aceite da concedente do estágio, período, plano de atividades a ser executado, aprovado pelo programa;
- iv. a atividade de estágio optativo não poderá causar prejuízo às atividades do residente no PRAPS;
- v. o residente deverá apresentar documento comprobatório de estar segurado contra acidentes pessoais e de saúde, abrangente do respectivo ambiente de aprendizagem;



- vi. os custos de deslocamento serão de responsabilidade do residente, podendo a Coremu ou a instituição de destino contribuir para tal fim, desde que tenha disponibilidade orçamentária; e
- vii. o fornecimento de alimentação e moradia estará sujeito às normas da instituição de destino ou especificados em convênios ou acordos de cooperação institucionais.

A formalização do vínculo entre a instituição de ensino de origem e a instituição de ensino de destino se dará por meio de convênio ou acordo de cooperação que disponha sobre os termos do estágio a ser ofertado. A instituição de ensino de origem é responsável pelo acompanhamento pedagógico dos estágios optativos de seus PRAPS e arcará com o pagamento da bolsa do residente. A instituição de destino deverá emitir documentação comprobatória do estágio realizado.



Referências

BRASIL. Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde. **Proposta de Despacho Orientador para a realização de estágio opcional em outra instituição.** Brasília: Ministério da Educação, [2016?].

SAÍDA
DE EMERGÊNCIA

UTI NEONATAL

VERÔNICA



Módulo 6 – PROCESSOS DE CERTIFICAÇÃO DA CONCLUSÃO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE AO MÉDICO RESIDENTE

A avaliação do desempenho do residente, de periodicidade semestral, deverá ter caráter formativo e somativo, com utilização de instrumentos que contemplem os atributos cognitivos, atitudinais e psicomotores estabelecidos pela Coremu da instituição. O(a) Profissional de Saúde Residente deverá ser informado(a) dos critérios e os resultados de cada avaliação (**Resolução CNRMS nº 5, de 7 de novembro de 2014**).

Ao final do programa, o(a) Profissional de Saúde Residente deverá apresentar, individualmente, trabalho de conclusão de residência, consonante com a realidade do serviço em que se oferta o programa, sob orientação do corpo docente assistencial, coerente com o perfil de competências estabelecido pela Coremu. Caso o(a) residente não apresente o referido trabalho, poderá ser desligado do PRAPS (**Resolução CNRMS nº 5, de 7 de novembro de 2014**).

A promoção do(a) Profissional da Saúde Residente para o ano seguinte e a obtenção do certificado de conclusão do programa estão condicionados:



- i. ao cumprimento integral da carga horária exclusivamente prática do programa;
- ii. ao cumprimento de um mínimo de 85% da carga horária teórica e teórico-prática; e
- iii. à aprovação obtida por meio de valores ou critérios adquiridos pelos resultados das avaliações realizadas durante o ano, com nota mínima ou conceito definido no Regimento Interno da Coremu.

Cabe à Coremu o acompanhamento do plano de avaliação de desempenho dos(as) Profissionais de Saúde Residentes (**Resolução CNRMS nº 1, de 21 de julho de 2015**) e à Codemu o acompanhamento e orientação das Coremus na progressão e conclusão dos residentes em área da saúde no Sinar (**Resolução CNRMS nº 1, de 3 de março de 2022**). A emissão de certificado de conclusão de PRAPS é de responsabilidade da instituição proponente responsável pela execução do programa (**Resolução CNRMS nº 7, de 13 de novembro de 2014 e Despacho Orientador CNRMS – Expedição de Certificado**).

Para a expedição dos certificados, serão respeitadas as normas próprias da instituição proponente, com relação à tramitação, autoridades regulamentadas para asSinarem e a padronização institucional de certificados. Caso o certificado padronizado pela instituição não contenha todos os dados exigidos pela CNRMS, os que faltarem poderão ser inseridos em seu verso, com um carimbo, constando a(s) assinatura(s) que complementa(m) o que exige a normativa pertinente (conforme apresentado a seguir).

IMPORTANTE:

Conforme a **Resolução CNRMS nº 7, de 13 de novembro de 2014**, o certificado de Residência em Área Profissional deverá conter, no mínimo, as seguintes referências:

- titulação de especialista *lato sensu* na modalidade residência;
- nome da instituição proponente responsável pela execução do programa;
- nome, documento de identificação oficial (RG) e categoria profissional do egresso da formação;
- nome, tipo e área de concentração do programa;
- carga horária total e período de execução do programa; e
- assinatura do responsável pela instituição, do coordenador do programa e do egresso.





Referências

BRASIL. Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde. **Resolução CNRMS nº 5, de 7 de novembro de 2014**. Dispõe sobre a duração e a carga horária dos programas de Residência em Área Profissional da Saúde nas modalidades multiprofissional e uniprofissional e sobre a avaliação e a frequência dos profissionais da saúde residentes. Brasília: Ministério da Educação, 2014.

BRASIL. Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde. **Resolução CNRMS nº 7, de 13 de novembro de 2014**. Regulamenta os processos de avaliação, supervisão e regulação de programas de Residência em Área Profissional da Saúde. Brasília: Ministério da Educação, 2014.

BRASIL. Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde. **Resolução CNRMS nº 1, de 21 de julho de 2015**. Dispõe sobre a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão de Residência Multiprofissional (Coremu) das instituições que ofertam programas de residência em área profissional da saúde na modalidade multiprofissional e uniprofissional. Brasília: Ministério da Educação, 2015.

BRASIL. Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde. **Despacho Orientador CNRMS: Expedição de Certificado**. Brasília: Ministério da Educação, [2014?].



APÊNDICES

Apêndice A – Sobre a SGTES e o DEGTS

A Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES) faz parte da estrutura do Ministério da Saúde e é responsável pela formulação de políticas públicas orientadoras da gestão, formação e qualificação dos trabalhadores e da regulação profissional na área da saúde no Brasil. A SGTES, conforme disposto no **Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019**, é estruturada em departamentos, dentre eles o Departamento de Gestão do Trabalho em Saúde (DEGTS) que, segundo a referido Decreto, é responsável por:

I - planejar estudos de análise das necessidades quantitativas e qualitativas de profissionais com perfil adequado às necessidades de saúde da população;

II - atuar junto aos gestores estaduais, distritais e municipais para a solução dos problemas de pessoal do setor público e do setor privado pertinentes ao SUS;

III - promover e participar da articulação de acordos entre as gestões federal, estaduais, distrital e municipais no que se refere aos planos de produção, à qualificação e à distribuição dos profissionais de saúde do SUS;

IV - coordenar, incentivar e apoiar os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as instituições públicas, sob regime público ou privado com atuação no SUS, na elaboração e na implementação de planos de organização profissional no âmbito do SUS;

V - planejar e coordenar as ações de regulação profissional tanto para as novas profissões e ocupações, quanto para as já estabelecidas no mercado de trabalho; e

VI - propor a criação e acompanhar o desenvolvimento de sistemas de certificação de competências profissionais, com vistas à regulação dos processos de trabalho em saúde.

Apêndice B – Sobre a SGTES

O Centro de Inovação em Gestão da Educação e do Trabalho em Saúde (Cigets) é constituído da atuação conjunta de três grupos de pesquisa: Laboratório de Pesquisa em Empreendedorismo e Inovação (LAPEI/FACE/UFG), Laboratório de Inovação e Estratégia em Governo (LineGOV/UnB) e Centro de Estudos e Pesquisas Aplicadas ao Setor Público (CEPASP/FACE/UFG). O CIGETS está estruturado como um Centro de Pesquisa vinculado à Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas (FACE) da Universidade Federal de Goiás (UFG).



O CIGETS tem por objetivos:

- i. promover e realizar estudos e pesquisas na área de gestão do trabalho e da educação em saúde e em áreas correlatas;
- ii. realizar estudos e pesquisas, desenvolver novas tecnologias e produzir informações e conhecimentos técnicos e científicos relacionados à gestão do trabalho e da educação em saúde e áreas correlatas;
- iii. contribuir para modernização, desenvolvimento e melhoria da gestão do trabalho e da educação em saúde em níveis federal, estadual e municipal;
- iv. promover a divulgação de conhecimentos e experiências relativos à gestão do trabalho e da educação em saúde entre os níveis federal, estadual e municipal;
- v. cooperar, promover e realizar programas e projetos científicos, tecnológicos, de inovação e de formação de pessoas na área de gestão do trabalho e da educação em saúde e áreas correlatas;
- vi. realizar projetos relacionados à sua finalidade, especialmente na formulação, implementação e avaliação de políticas, assim como certificações, creditações e correlatos; e
- vii. fomentar as atividades de ensino, pesquisa e extensão universitária.

ANEXOS

Anexo A – Normas que orientam a gestão administrativa de Programas de Residência em Área Profissional

Ano	Norma	Ementa	Principais Disposições
2005	Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005.	Institui a Residência em Área Profissional da Saúde e cria a Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde.	<ul style="list-style-type: none">- A Residência em Área Profissional da Saúde será desenvolvida em regime de dedicação exclusiva e realizada sob supervisão docente-assistencial, de responsabilidade conjunta dos setores da educação e da saúde; e- Fica criada, no âmbito do Ministério da Educação, a Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS, cuja organização e funcionamento serão disciplinados em ato conjunto dos Ministros de Estado da Educação e da Saúde.
2005	Portaria MS nº 1.111, de 5 de julho de 2005.	Fixa normas para a implementação e a execução do Programa de Bolsas para a Educação pelo Trabalho.	O Programa de Bolsas para a Educação pelo Trabalho caracteriza-se como um instrumento para a viabilização de programas de aperfeiçoamento e especialização em serviço, bem como de iniciação ao trabalho, estágios e vivências, dirigidos, respectivamente, aos profissionais e aos estudantes da área da saúde, de acordo com as necessidades do Sistema Único de Saúde – SUS.

Ano	Norma	Ementa	Principais Disposições
2005	Portaria MS nº 1.111, de 5 de julho de 2005.	Institui no âmbito dos Ministérios da Saúde e da Educação, a Residência Multiprofissional em Saúde e dá outras providências.	- Institui, no âmbito dos Ministérios da Saúde e da Educação, a Residência Multiprofissional em Saúde, do Programa Nacional de Residência Profissional na Área de Saúde, para a execução do Programa de Bolsas para a Educação pelo Trabalho destinado às categorias profissionais que integram a área da saúde, excetuada a médica; e - A seleção dos projetos e o credenciamento dos programas de Residência Multiprofissional na Área de Saúde, serão disciplinados de acordo com as necessidades sociais e as características regionais, em ato conjunto dos Ministérios da Educação e da Saúde, por meio da Secretaria de Educação Superior (SESu) e da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES).
2011	Resolução CNRMS nº 3, de 17 de fevereiro de 2011.	Dispõe sobre licenças, trancamentos e outras ocorrências de afastamento de profissionais da saúde residentes.	A regulamentação de licenças, trancamentos de vagas e outras ocorrências de afastamentos dos programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde deverão, obrigatoriamente, constar do Regimento interno da Comissão de Residência Multiprofissional da instituição formadora.

Ano	Norma	Ementa	Principais Disposições
2012	Resolução CNRMS nº 1, de 30 de janeiro de 2012.	Institui as Câmaras Técnicas da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde e dá outras providências.	Institui as Câmaras Técnicas como instâncias de assessoramento permanente da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS, que serão estruturadas e organizadas segundo as áreas temáticas votadas e aprovadas em Plenária da CNRMS.
2012	Resolução CNRMS nº 2, de 13 de abril de 2012.	Dispõe sobre Diretrizes Gerais para os Programas de Residência em Área Profissional de Saúde.	Os Programas de Residência em Área Profissional da Saúde serão orientados pelos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, a partir das necessidades e realidades locais e regionais identificadas.
2012	Resolução CNRMS nº 3, de 16 de abril de 2012.	Dispõe sobre a data de início dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde, preenchimentos de vagas e desistências.	<ul style="list-style-type: none"> - Os Programas de Residência em Área Profissional da Saúde serão iniciados no primeiro dia útil do mês de março de cada ano. - Em caso de desistência, desligamento ou abandono do programa por residente do primeiro ano, a vaga poderá ser preenchida até trinta (30) dias após o início do programa, observando-se rigorosamente a classificação, devendo essa norma constar do edital de processo seletivo.

Ano	Norma	Ementa	Principais Disposições
2012	Portaria nº 754, de 18 de abril de 2012.	Altera a Portaria nº 1.111/GM/MS, de 5 de julho de 2005, que fixa normas para a implementação e a execução do Programa de Bolsas para a Educação pelo Trabalho.	A seleção dos participantes do Programa de Bolsas para a Educação pelo Trabalho será realizada mediante seleção pública com ampla divulgação, de acordo com as normas que regulamentam os processos de formação de nível superior e médio, estágios e vivências de graduação e extensão universitária, o aperfeiçoamento e a especialização em área profissional, os programas de residência e programas, projetos, ações e atividades que visem ao provimento e à fixação de profissionais de saúde em regiões prioritárias para o SUS. O valor da bolsa será fixado pelo Ministério da Saúde a cada programa, projeto, ação ou atividade a que estiver vinculada.

Ano	Norma	Ementa	Principais Disposições
2013	Resolução CNRMS nº 1, de 6 de fevereiro de 2013.	Institui o Banco de Avaliadores da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS e dá outras providências.	- Institui o Banco de Avaliadores da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS, cadastro nacional e único de profissionais habilitados a avaliar <i>in loco</i> e registrar as condições concretas em que se desenvolvem os Programas de Residência em área Profissional da Saúde; e - O Ministério da Educação, por meio da CNRMS, é responsável pelo gerenciamento do Banco de Avaliadores e pelo acompanhamento dos processos periódicos de avaliação <i>in loco</i> e atividades conexas.
2013	Resolução nº 3, de 20 de junho de 2013.	Dá nova redação ao art. 3º da Resolução CNRMS nº 1, de 6 de fevereiro de 2013, que institui o banco de avaliadores da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS e dá outras providências.	O Banco de Avaliadores será constituído de profissionais da saúde com registro nos respectivos conselhos profissionais, escolhidos por meio de processo seletivo público coordenado pela CNRMS.

Ano	Norma	Ementa	Principais Disposições
2014	Resolução nº 5, de 7 de novembro de 2014.	Dispõe sobre a duração e a carga horária dos programas de Residência em Área Profissional da Saúde nas modalidades multiprofissional e uniprofissional e sobre a avaliação e a frequência dos profissionais da saúde residentes.	<ul style="list-style-type: none">- Os Programas de Residência em Área Profissional da Saúde nas modalidades multiprofissional e uniprofissional terão a duração mínima de dois anos, equivalente a uma carga horária mínima total de 5760 (cinco mil setecentos e sessenta) horas; e- A avaliação do desempenho do residente deverá ter caráter formativo e somativo, com utilização de instrumentos que contemplem os atributos cognitivos, atitudinais e psicomotores estabelecidos pela Comissão de Residência Multiprofissional e Residência em Área Profissional em Saúde (Coremu) da instituição.
2014	Resolução nº 5, de 7 de novembro de 2014 - Retificação.	Dispõe sobre a duração e a carga horária dos programas de Residência em Área Profissional da Saúde nas modalidades multiprofissional e uniprofissional e sobre a avaliação e a frequência dos profissionais da saúde residentes. (Retificação)	<ul style="list-style-type: none">- Os Programas de Residência em Área Profissional da Saúde nas modalidades multiprofissional e uniprofissional serão desenvolvidos com 80% da carga horária total sob a forma de estratégias educacionais práticas, com garantia das ações de integração, educação, gestão, atenção e participação social e 20% sob forma de estratégias educacionais teóricas ou teórico-práticas.

Ano	Norma	Ementa	Principais Disposições
2014	Resolução nº 6, de 7 de novembro de 2014.	Dá nova redação ao artigo 3º e 8º da Resolução CNRMS nº 1, de 6 de fevereiro de 2013 que institui o banco de avaliadores da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde – CNRMS e dá outras providências.	- Ao menos um dos avaliadores deverá residir em unidade federativa diversa da correspondente ao programa de residência a ser Avaliado.
2014	Resolução nº 7, de 13 de novembro de 2014.	Regulamenta os processos de avaliação, supervisão e regulação de Programas de Residência em Área Profissional da Saúde.	- Detalhamento dos processos e requisitos para avaliação, supervisão e regulação de Programas de Residência em Área Profissional da Saúde.

Ano	Norma	Ementa	Principais Disposições
2015	Resolução nº 1, de 21 de julho de 2015.	Dispõe sobre a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão de Residência Multiprofissional e Residência em Área Profissional em Saúde (Coremu) das instituições que ofertam programas de residência em área profissional da saúde na modalidade multiprofissional e uniprofissional.	- A instituição proponente de programas de residência em área profissional da saúde deverá constituir e implementar uma única Comissão de Residência Multiprofissional e Residência em Área Profissional em Saúde – Coremu; e - A Coremu deverá funcionar com regimento próprio, garantido divulgação e critérios de publicidade.
2015	Portaria Conjunta MEC/MS nº 51, de 8 de setembro de 2015.	Dispõe sobre a convalidação de certificados dos egressos dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde nas modalidades multiprofissional e uniprofissional, com turmas iniciadas anteriormente a 30 de junho de 2005.	- Os certificados dos egressos de Programas de Residência em Área Profissional da Saúde nas modalidades multiprofissional e uniprofissional com turmas iniciadas antes de 30 de junho de 2005 poderão ser convalidados por ato dos Ministérios da Saúde e da Educação, desde que possuam carga horária semanal entre 40h (quarenta horas) e 60h (sessenta horas).

Ano	Norma	Ementa	Principais Disposições
2017	Resolução nº 1, de 27 de dezembro de 2017.	Dispõe sobre o número de Programas de Residência em Área Profissional da Saúde, nas modalidades multiprofissional e uniprofissional, cursados por egressos de programas.	- É vedado ao egresso de programa de residência repetir programas de Residência em Área Profissional da Saúde, nas modalidades multiprofissional ou uniprofissional, em áreas de concentração que já tenha anteriormente concluído.
2017	Resolução nº 2, de 27 de dezembro de 2017.	Dispõe sobre a transferência de profissionais residentes de Programas de Residência em Área Profissional da Saúde no Brasil.	- Ficam admitidas as transferências de profissional residente de um Programa de Residência em Área Profissional de Saúde para outro, na mesma área de concentração, em razão de: I. Solicitação do próprio residente; II. Desativação do programa pela CNRMS; III. Descredenciamento da instituição pela CNRMS, ou IV. Cancelamento do programa pela instituição proponente.
2021	Portaria SGTES/MS de consolidação nº 1, de 4 de março de 2021.	Consolidação das normas sobre gestão do trabalho e da educação na saúde.	- Orientações e Diretrizes para a Concessão e Pagamento de Bolsas.



Ano	Norma	Ementa	Principais Disposições
2021	Portaria GM/MS nº 1.598, de 15 de julho de 2021.	Altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, para instituir o Plano Nacional de Fortalecimento das Residências em Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).	Fica instituído o Plano Nacional de Fortalecimento das Residências em Saúde, que visa valorizar e qualificar residentes, corpo docente-assistencial e gestores de programas de residência em saúde e apoiar institucionalmente programas de residência em saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
2021	Portaria interministerial MEC/MS nº 7, de 16 de setembro de 2021.	Dispõe sobre a estrutura, a organização e o funcionamento da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS de que trata o art. 14 da Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, e institui o Programa Nacional de Bolsas para Residências Multiprofissionais e em Área Profissional da Saúde.	<ul style="list-style-type: none">- Composição da CNRMS;- Competências da CNRMS; e- Organização da CNRMS.

Ano	Norma	Ementa	Principais Disposições
2021	Portaria interministerial nº 9, de 13 de outubro de 2021.	Altera o valor mínimo da bolsa assegurada aos médicos-residentes e aos residentes em área profissional da saúde.	Altera para R\$ 4.106,09 (quatro mil, cento e seis reais e nove centavos), o valor mínimo da bolsa assegurada aos médicos-residentes e aos residentes em área profissional da saúde.
2021	Resolução CNRMS nº 1, de 24 de dezembro de 2021.	Estabelece o Regimento Interno da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS).	<ul style="list-style-type: none"> - Definições: CNRMS, Codemu, Coremu, Coordenador Coremu, Coordenador PRAPS e Residente em Saúde; - Organização da CNRMS; - Procedimentos de responsabilidade da CNRMS; e - Funcionamento das sessões plenárias.
2022	Resolução CNRMS nº 1, de 3 de março de 2022.	Dispõe sobre estrutura, organização e funcionamento das Comissões Descentralizadas Multiprofissionais de Residência - Codemus.	<ul style="list-style-type: none"> - Definições: CNRMS, Codemu, Coremu, Coordenador Coremu, Coordenador PRAPS e Residente em Saúde; - Composição Codemus; e - Atribuições e Competências Codemus.

Fonte: Ministério da Educação, Ministério da Saúde e Presidência da República.



Anexo B – Contatos para esclarecimentos complementares.

Suporte Técnico do SIGRESIDÊNCIAS do Ministério da Saúde

Dúvidas sobre o sistema SIGRESIDÊNCIAS/MS.

residencias@saude.gov.br

Residência Médica no Ministério da Saúde

Pagamento de bolsas dos Programas de Residência Médica financiados pelo Ministério da Saúde.

residencias@saude.gov.br

ÍNDICE REMISSIVO

A

Afastamento | 66, 98

Autorização | 5, 16, 98

Avaliação | 98

B

Bolsa | 11, 98

C

Certificado | 78, 81, 98

CNRMS | 3, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 32, 33, 35, 36, 37,
38, 39, 40, 41, 43, 54, 56, 58, 59, 60, 61, 63, 64, 66, 67, 68, 69, 72, 75, 77, 78,
79, 81, 82, 83, 84, 86, 88, 90, 91, 98

Codemu | 21, 39, 84, 101

Coremu | 3, 9, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 26, 28, 29, 30, 35, 36, 37, 38, 39, 41, 43, 48,
53, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 64, 65, 66, 67, 71, 72, 73, 77, 78, 81, 87, 89, 98

Credenciamento | 5, 15, 98



D

Descredenciamento | 5, 22, 90, 98

Desistência | 6, 35, 56, 57, 99

Desligamento | 6, 56, 57, 99

E

Edital | 5, 25, 41, 99

Estágio | 11, 75, 99

F

Férias | 67, 99

Financiamento | 99

Frequência | 6, 53, 99

I

Inscrição | 3, 34, 48, 99

L

Licença | 2, 64, 65, 66, 99

M

Matrícula | 6, 10, 33, 99

MEC | 3, 13, 17, 20, 26, 27, 32, 34, 39, 43, 46, 50, 89, 91, 99

MS | 2, 3, 9, 10, 11, 13, 17, 27, 32, 33, 35, 38, 39, 43, 45, 46, 47, 48, 50, 51, 52, 57,
59, 82, 83, 85, 89, 90, 91, 93, 99

P

PRAPS | 4, 5, 9, 10, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 25, 27, 28, 30, 31, 34, 35, 36,
37, 38, 39, 40, 53, 54, 55, 56, 57, 59, 60, 61, 64, 65, 66, 67, 71, 72, 73, 77, 78,
100

Processo Seletivo | 5, 25, 100

R

Reconhecimento | 5, 16, 20, 100

Recredenciamento | 5, 20, 100

Renovação de Reconhecimento | 5, 20, 100

Residente | 6, 11, 33, 37, 38, 39, 40, 41, 57, 58, 59, 64, 65, 66, 67, 71, 77, 100

S

Seleção | 10, 41, 100

SGTES | 2, 4, 7, 9, 10, 11, 45, 48, 51, 52, 83, 90, 94, 96, 100



SIGRESIDÊNCIAS | 4, 33, 35, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 53, 56, 57, 66, 93, 100

Sinar | 4, 15, 19, 21, 100

T

Trancamento | 6, 56, 59, 100

Transferência | 6, 10, 37, 100

V

Vagas | 14

Acesse as legislações atualizadas:



Residência Médica



Residência Multiprofissional

Acesse a versão digital desta publicação:



Conte-nos o que pensa sobre esta publicação.
Responda a pesquisa disponível por meio do QR Code
abaixo:





DISQUE SAÚDE 136

Biblioteca Virtual em Saúde do Ministério da Saúde
bvsms.saude.gov.br



MINISTÉRIO DA
SAÚDE

**Governo
Federal**